

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 205

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de novembro de 2008



PRIMEIRA DISCUSSÃO - Deputados acataram textos durante reunião plenária



COLEGIADO - Integrantes de Administração se reuniram pela manhã para emitir pareceres

Plenário inicia análise do pacote de projetos do Executivo

Dez proposições foram aprovadas. Todas abrem crédito ao Orçamento do Estado

Dez propostas que integram o pacote enviado pelo Poder Executivo foram aprovadas, em primeira discussão, na reunião plenária de ontem. Pela manhã, as matérias foram analisadas nas Comissões de Administração Pública e de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia. Diversas Secretarias como a de Defesa Social, de Desenvolvimento Econômico, de Cidades e órgãos da administração direta serão beneficiados.

“Apesar de os projetos terem sido enviados praticamente no fim do período legislativo, as iniciativas têm finalidades importantes. Os recursos contribuirão para a melhoria de diversos setores. As Secretarias de Saúde e de Educação, por exemplo, são prioridades em Pernambuco e serão contempladas”, avaliou o presidente da Comissão de Administração Pública, deputado Mavíael Cavalcanti (DEM).

Para o presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), “é preciso salientar o empenho do Governo do Estado em prestar esclarecimentos acerca do uso da verba remanejada.” O petebista se referiu à presença de representantes da Secretaria de Transportes, na reunião do colegiado, a fim de detalhar as matérias de autoria do Executivo pertinentes ao setor.

Os técnicos, entre eles, o assessor jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), Bruno Costa, foram convidados por solicitação do vice-presidente de Finanças, deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar tucano questionou a retirada de investimentos até então reservados à duplicação da BR-408, por meio do Projeto de Lei nº 837/08. “Esta é uma obra de extrema importância para a

Zona da Mata Norte do Estado”, argumentou Moraes.

Segundo os representantes do Governo, as intervenções na rodovia são prioridades da gestão, mas não poderiam ser concluídas este ano e, por isso, a administração optou por utilizar os recursos em outros serviços. De acordo com informações do grupo técnico, R\$ 26 milhões estão reservados, no exercício fiscal de 2009, para a duplicação.

Na reunião, o deputado Soldado Moisés (PSB) abordou a importância de votar o Projeto de Lei nº 904/08. A matéria dispõe sobre a carreira de praças e o quadro de oficiais de administração nas corporações militares. “Irei sugerir algumas emendas para beneficiar ainda mais a categoria. Pretendo, por exemplo, ampliar o número de vagas nos cursos de sargentos para os militares mais antigos”, salientou.

Título de Cidadão

O advogado Izael Nóbrega recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A comenda, concedida pela Assembléia Legislativa, foi uma sugestão do deputado José Queiroz (PDT). O presidente da Casa, deputado Guilherme

Uchoa (PDT), destacou os serviços prestados pelo procurador municipal do Recife. “Desde que chegou a Pernambuco, em 1950, Izael contabiliza ampla folha de serviços prestados à sociedade”, comentou Uchoa. Izael atuou como juiz de Direito, promotor de Justiça e ocupou o cargo de secretário-chefe da Assessoria Especial do Governo Eduardo Campos, entre outras funções. Segundo Queiroz, a comenda é, antes de tudo, uma questão de justo reconhecimento. “Pela forma como se integrou e abraçou as causas públicas, Izael já era um pernambucano”, frisou o deputado, lembrando que era o segundo título que sugeria na Casa. Nascido na cidade de Patos, na Paraíba, Izael agradeceu a homenagem, entretanto afirmou que não se sente merecedor da honraria. “A iniciativa foi um ato de bondade dos parlamentares”, argumentou.



RINALDO MARQUES



ESTIMATIVA - Orçamento Estadual previsto para 2009 é de R\$ 16,14 bilhões

LOA recebe 774 emendas em Finanças

Na quarta-feira, pareceres gerais serão apresentados

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2009 receberá 774 emendas parlamentares, segundo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O quantitativo de sugestões foi divulgado ontem, durante a apresentação dos pareceres parciais das matérias. As propostas deverão compor o Projeto de Lei nº 736/08, encaminhado pelo Poder Executivo.

O conteúdo trata das metas do Governo do Estado para o próximo ano. O Orçamento previsto é de R\$ 16,14 bilhões, oriundos do tesouro estadual e de outras fontes como a administração federal. Do total de emendas apresentadas à LOA e que foram aprovadas pelo colegiado, somente 41 receberam

alterações. As demais serão incluídas no texto original encaminhado pelo Executivo sem mudanças.

Este ano, os integrantes do Parlamento Estadual sugeriram 1.245 emendas, entre aditivas e modificativas. Destas, 443 foram rejeitadas e 28 retiradas de tramitação devido a vícios técnicos.

“Dividimos os trabalhos. Cada integrante titular do grupo ficou responsável por determinados pareceres. Todos se empenharam bastante ao longo deste mês, a fim de concluir as análises”, declarou o presidente do colegiado, deputado Geraldo Coelho (PTB). Os deputados Antônio Moraes (PSDB), Alberto Feitosa (PR), Coronel José Alves (PDT), André

Campos (PT), Edson Vieira (PSDC), Marcantônio Dourado (PTB) e Geraldo Coelho ficaram como relatores.

De acordo com os parlamentares, as emendas serão direcionadas a despesas orçamentárias de todas as Secretarias Estaduais, exceto Administração. Também receberam proposições a Governadoria do Estado; a Reserva de Contingência; o Tribunal de Contas; o Ministério Público; a Defensoria Pública e o Orçamento de Investimento das Empresas.

“Na reunião ordinária da próxima quarta-feira, daremos os pareceres gerais das proposições para, posteriormente, encaminhá-los à redação final”, complementou Coelho.

Saúde e prevenção

Jovens conscientes sobre riscos das DSTs

Orientar jovens e adolescentes sobre a proteção contra Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/Aids, no ambiente escolar, e informá-los sobre direitos reprodutivos é o que visa o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE). Interessados pelo tema, parlamentares das Comissões de Educação e Cultura, de Saúde, de Defesa da Mulher, de Cidadania e da Comissão Especial de Acompanhamento e Criação do Plano Estadual de Juventude promoveram, ontem, uma audiência pública, no auditório da Assembléia Legislativa, para tratar o assunto. A Alepe é o único Parlamento do País a ter representação no grupo gestor estadual.

O SPE é uma iniciativa dos Ministérios da Educação e da Saúde, em parceria com a Unicef e a Unesco, que vem sendo implementada pelo Governo de Pernambuco, desde 2005. De acordo com Jane Andrade, do Unicef, o SPE funciona de forma ampla, promovendo a formação de professores e de agentes de saúde. O objetivo é implementar ações que visem reduzir a vulnerabilidade dos jovens às DSTs. “Pernambuco tem participação efetiva na construção de instrumentos e de metodo-

logia, contribuindo para o enfrentamento do problema”, pontuou.

O Escola pela Vida, por exemplo, é um programa da Secretaria Estadual de Educação (Seduc), que funciona paralelamente ao SPE, segundo o representante da Seduc, Genilson Marinho. “A idéia é oferecer formação aos professores, orientando-os pedagogicamente, por meio de material informativo que aborda temas como a saúde e a violência”, explicou.

Rejane Neiva, da Secretaria Especial da Mulher, falou da importância das parcerias com outras Secretarias. “Estamos em fase de adaptação do Projeto Gravidez na Adolescência. A iniciativa contribuirá com o SPE, reduzindo o número de adolescentes grávidas no Estado”. Para Bethânia Cunha, da Secretaria de Saúde, a participação da família nas discussões é fundamental para obter bons resultados. O representante da Secretaria Estadual da Juventude e Emprego, Flávio Campos, chamou a atenção para a implementação de ações educativas contra o machismo. “Precisamos levar essa discussão para as escolas. O machismo é muito presente na nossa cultura”, alertou.

Os deputados Geraldo

Coelho (PTB), Luciano Moura (PCdoB) e Nadegi Queiroz (PMN) parabenizaram o debate. Os presidentes das Comissões de Saúde e de Defesa da Mulher, deputados Airinho (PSB) e Elina Carneiro (PSB), respectivamente, defenderam a promoção de mais encontros sobre a saúde dos jovens.

A deputada Teresa Leitão (PT), que preside a Comissão de Educação e Cultura da Casa, ressaltou a importância do assunto. “É preciso socializar com os parlamentares o que está sendo feito nas escolas. Como deputados, temos a função de elaborar leis e, portanto, devemos estar atualizados”, observou.

MATÉRIAS – Antes da audiência, os parlamentares da Comissão de Educação distribuíram 15 proposições, entre elas, a de nº 847/08, de autoria do deputado Cleiton Collins (PSC), que institui no calendário oficial de eventos do Estado o Dia do Tribunal de Contas, prevenindo a comemoração anual no dia 17 de novembro. Outros três projetos também foram aprovados, um deles foi o de Resolução nº 917/08, da deputada Teresa Leitão, que concede a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire ao Centro Paulo Freire - Estudos e Pesquisas.

RINALDO MARQUES

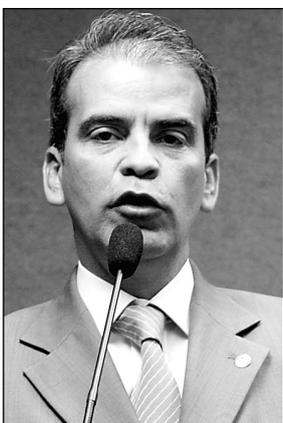


PLANO - Deputados, educadores e especialistas abordaram iniciativa do Governo do Estado

PLENÁRIO

Encontro do PR

A fim de promover a integração entre os filiados, o Partido da República promoverá uma reunião, no dia 12 de dezembro, no auditório da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe). O integrante da legenda, deputado Alberto Feitosa, informou que o objetivo é unir prefeitos, vice-prefeitos, parlamentares e presidentes municipais para discutir as metas, doutrinas políticas, apresentar projetos e conhecer as necessidades de cada região. “Em nome do presidente estadual, deputado federal Inocêncio Oliveira, convido todos os filiados para esse evento. Será uma ocasião em que fortaleceremos o partido e poderemos comemorar os resultados das eleições no Estado”, anunciou.



Povos tradicionais conquistam representatividade no CEDH

Ciganos, quilombolas e índios são alguns dos beneficiados pela proposta do Executivo

Representantes dos povos tradicionais de Pernambuco farão parte do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDH). O projeto de lei do Poder Executivo que altera a composição do grupo de trabalho foi aprovado, ontem, na Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. Os líderes legítimos de cada etnia indígena, comunidade quilombola, populações ribeirinhas, ciganos, entre outros povos, serão responsáveis por eleger os novos integrantes.

A idéia do Governo do Estado, de acordo o texto da proposta, é democratizar o acesso ao Conselho, por ser de sua competência o controle das políticas públicas de direitos humanos de Pernambuco.

Com a medida, o Poder Executivo visou contemplar segmentos da sociedade que historicamente não tiveram os direitos respeitados. Outros quatro projetos foram aprovados pelo colegiado, todos também de autoria do Governo Estadual. Eles abrem crédito suplementar ao Orçamento Fiscal 2008.

Mais 15 projetos foram distribuídos. Entre eles, o que visa reestruturar a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac). A matéria altera as diretrizes e finalidades da entidade. Se aprovada, a proposta vai tornar a instituição responsável por todo o sistema socioeducativo. Já a administração das casas de apoio e abrigos para crianças e adolescentes ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social.



JOÃO BITA

CIDADANIA - Comissão acatou modificações na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Violência

Régis quer mudanças no Código Penal

Garanhuns, no Agreste, ainda está em choque com o triplo homicídio ocorrido no último final de semana. “Não podemos suportar esse tipo de violência”, alegou o deputado Izaías Régis (PTB). O parlamentar defendeu leis mais rigorosas, além de mudanças na Constituição, visando permitir que os Estados possam legislar sobre questões penais. “Mobilizaremos a bancada pernambucana no Congresso. O Brasil precisa se transformar numa federação diferente, a exemplo dos Estados Unidos, onde cada Estado tem sua própria norma penal”, justificou.

Sônia Santana Soares, 38 anos, e os filhos Rafael, 14, e Vanessa, 11, foram mortos por causa de uma briga entre um terceiro filho de Sônia e os autores confessos do crime, José George e dois menores. Após o sepultamento, o túmulo de Vanessa



RINALDO MARQUES

GARANHUNS - Triplo homicídio chocou petebista

foi violado e o cadáver encontrado despido e com as vísceras expostas. “José George ainda disse friamente à imprensa que tem uma lista com nomes de 11 pessoas para matar”, comentou.

Para o parlamentar, a impunidade fomenta a violência. “As leis devem punir qualquer um que cometa crime, independentemente da

idade”, disse, criticando a imputabilidade penal ao menor. “Os menores apreendidos serão encaminhados à Fundac e, no máximo em três anos, estarão de volta às ruas”, contestou. Quanto ao acusado maior de idade, a pena máxima é de 30 anos, entretanto, com bom comportamento, o tempo pode ser reduzido para até seis anos.

Alerta

Cresce número de usuários de drogas em Pernambuco

A proliferação das drogas ilícitas no Estado norteou o discurso do deputado Eriberto Medeiros (PTC), ontem, na Alepe. O parlamentar destacou uma série de matérias intitulada *Drogas: o vício que mata*, veiculada na *Folha de Pernambuco*, no último dia 23. O texto aponta a dependência química como um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de crimes em Pernambuco. “Li, no jornal, que, no último domingo, aconteceram nove homicídios, sendo seis deles relacionados ao envolvimento com drogas. Na segunda-feira, foram dois assassinatos e, anteontem, cinco”, lamentou.

Medeiros fez um apelo para o governador Eduardo Campos sobre a necessidade de se combater, mais ativamente, a propagação das substâncias. “O governador tem mostrado



RINALDO MARQUES

MEDEIROS - Matérias da Folha de Pernambuco

interesse e vontade em combater a violência. Mais viaturas foram colocadas nas ruas, mais equipamentos e novas contratações foram feitas, entretanto, em relação ao combate às drogas, acredito que o Governo esteja devendo uma ação grandiosa”, observou.

No primeiro semestre deste ano, o deputado apre-

sentou uma indicação, aprovada em Plenário, solicitando a implantação de Delegacias de Polícia de Repressão ao Narcotráfico no Interior do Estado. E destacou a atuação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que ajudam na recuperação de dependentes. No Recife, existem seis unidades de tratamento e, no Estado, 34.

Ação do Procon/PE no Espinheiro recebe críticas

Eurico disse que entidade quer “mostrar serviço” no final do ano

Uma fiscalização do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procon/PE), numa galeria comercial no Espinheiro, bairro do Recife, provocou indignação no deputado Pedro Eurico (PSDB). Ontem, o parlamentar questionou a ação dos fiscais que multaram uma loja por dar desconto em compras à vista. “É normal esse tipo de operação em todo o comércio. Nas compras a prazo, os juros estão embutidos e, por isso, o abatimento”, argumentou.

O laudo de autuação assinado pelo fiscal Pedro Gomes Lopes foi lido pelo tucano em Plenário. Além da multa pelo desconto à vista, a loja também foi penalizada pela ausência de placas informativas sobre a forma de pagamento de alguns produtos. “É impossível para um lojista que trabalha num espaço de 40 ou 50 metros quadrados colocar os preços e formas de



RINALDO MARQUES

AUTUAÇÃO - Tucano leu documento assinado pelo fiscal Pedro Gomes Lopes

pagamento em todos os produtos”, justificou.

Para Eurico, o órgão se aproveita de períodos festivos, em que há grande movimento, para mostrar “servi-

ço”, entretanto, na maior parte do ano, é “inoperante”. “Os fiscais se valem de jaquetas pretas, ocupam estabelecimentos e vão em busca de alguma razão para

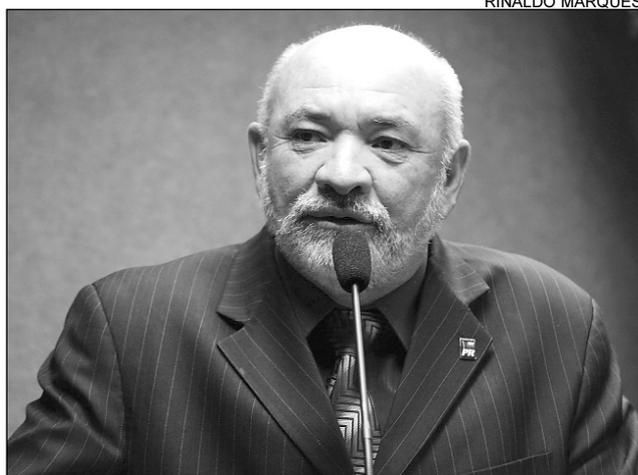
punir os empresários”, criticou, alegando que multar comerciantes que querem dar saída ao estoque, em época de crise econômica, é “absurdo”.

Eleição 2008

Fraude em urnas eletrônicas no Maranhão preocupa

A comprovação de fraudes em urnas eletrônicas usadas na eleição da cidade de Caxias, no Maranhão, levou o deputado Esmeraldo Santos (PR) a solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apoio para revisar os resultados eleitorais, principalmente em locais onde a diferença de votos entre o 1º e 2º colocados foi pequena. De acordo com informações divulgadas na imprensa, a revelação pode trazer novo alento para algumas localidades, como à cidade de Orocó, onde a diferença dos resultados foi de apenas seis votos.

“Dois técnicos da USP (Universidade de São Paulo) atestaram que as urnas



RINALDO MARQUES

TÉCNICO - Santos citou trabalho realizado pela USP

tiveram a lista de códigos digitais e programas alterados. O fato é muito grave, por isso, temos que questionar e verificar se isso não

ocorreu em Pernambuco e em outros Estados”, observou.

Segundo informações divulgadas no *Diário de*

Pernambuco, na coluna *Diário Político*, do jornalista Pedro Marins, são necessários apenas 30 segundos para alterar uma urna eletrônica. A análise do técnico da *Microbase Tecnologia* Frederico Gregório mostra que, a partir do *flash* de carga, um programa fraudador torna corruptível com máquinas e, ao ser desativado, não deixa qualquer rastro ou indício de violação.

“Sempre tive um sentimento de desconfiança em relação ao voto eletrônico. Técnicos americanos avaliaram o processo eleitoral brasileiro e contestaram, dizendo que o sistema não era livre de fraudes”, ponderou o parlamentar.

Mercado

Servidores da Celpe denunciam assédio moral

Denúncias de que funcionários da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) estariam sofrendo assédio moral foram registradas, ontem, pelo líder da bancada do Governo, na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PT). O parlamentar lamentou a prática dos representantes da entidade e lembrou o ato, realizado ontem pela manhã, para tornar pública a situação dos servidores.

Segundo o petista, a empresa tem se esforçado para melhorar a imagem junto aos pernambucanos, mas, nos bastidores, age de forma arbitrária em relação aos funcionários, impondo metas, por vezes, inatingíveis. “Quando não são cumpridas as imposições da companhia, a entidade usa a demissão como

ameaça. Isso é inaceitável”, salientou. O líder divulgou ainda números que apontam para a diminuição no quadro de servidores.

Em 2003, para um total de 1.402 clientes existiam, proporcionalmente, 1.771 funcionários. Ainda de acordo com o petista, em 2007, para 1.618 usuários dos serviços da Celpe estavam à disposição 1.723 servidores. “O número de clientes vem aumentando, assim como os lucros da empresa. Em 2001, foram R\$ 135 milhões e, em 2007, R\$ 307 milhões. Peço apoio aos deputados desta Casa para impedir a postura inaceitável da companhia”, pontuou. O parlamentar disse ainda que irá encaminhar uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho.

RINALDO MARQUES



SOLIDARIEDADE - Isaltino cobrou providências

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2847/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no valor de catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e hum centavo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2848/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, no valor de três milhões e quatrocentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2849/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, no valor de seis milhões, oitocentos e dez mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2850/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de dezesseis milhões e duzentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2851/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/PE, no valor de seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Fazenda, no valor de cinquenta milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de três milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Teresa Leitão

Veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e determina providências pertinentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008
Autor: Poder Executivo

Veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e determina providências pertinentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de três milhões, trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado, no valor de nove milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor dos Encargos Gerais do Estado, no valor de vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria Especial de Juventude e Emprego, no valor de sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Saúde para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES/PE, no valor de trinta e quatro milhões de reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de vinte e dois milhões de reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE, no valor de quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Ministério Público Federal a área de terra que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de vinte e hum milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e hum centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de quarenta e três milhões e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de quatro milhões e cem mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, no valor de três milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no valor de cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de treze milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no valor de dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e hum centavos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2591/2008
Autor: Dep. Barreto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes, ao Secretário Executivo de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do DER/PE e ao Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER - Caruaru no sentido de enviarem esforços necessários para procederem a Operação de Sinalização Adequada e Capinação nas Margens da PE-123, que liga a cidade de Belém de Maria à Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2592/2008
Autora: Dep. Carla Lapa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a construção do necessário acostamento da PE denominada Osvaldo Rabelo, que liga a BR 101 ao litoral de Catuama, Ponta de Pedra e Carne de Vaca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2593/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS e ao Diretor do Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS no sentido de enviarem esforços necessários para a inclusão da Associação dos Moradores do Centro Social Urbano Comunitário Santa Helena CSUCSH no Município de Jaboatão dos Guararapes no Programa Sopa Amiga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2594/2008
Autor: Dep. Mavieal Cavalcanti

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil e ao Governador do Estado no sentido de adotarem providências urgentes com a finalidade de socorrer os agricultores canavieiros de Pernambuco e do Nordeste que enfrentam profunda crise que vem desestabilizando milhares de agricultores, ampliando o desemprego e a instabilidade social na região canavieira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2595/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de enviarem esforços para implantar o Programa do Leite na Igreja Petencostal Monte Sião de Deus, no bairro Macaxeira, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única do Requerimento nº 2758/2008
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos a Dra. Tereza Joacy Gomes de Melo pela posse, em 24 de novembro, no cargo de Defensora Pública-Geral do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2759/2008
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos à Prefeitura do Município de Passira pela realização da **22ª Feira do Bordado Manual de Passira**, a ser realizada durante os dias 28, 29 e 30 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2760/2008
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, pela construção do Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2761/2008
Autor: Dep. Coronel José Alves

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Gustavo Benigno de Souza, ocorrido em 19 de novembro do corrente ano, no município de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2762/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Terreno de marinha**, de autoria do Deputado Federal José Chaves/PTB-PE, publicada no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 7 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2763/2008
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Escola Estadual Devaldo Borges, pelo 1º lugar no Projeto VIª Feira – Espaço Ciência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2761, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785 E 2786 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 511, 819, 828, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 882, 892, 893, 894, 895, 897, 898, 899, 900 e 901.

A Imprimir.

PARECER Nº 2762 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 809.

A Imprimir.

PARECER Nº 2763 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 816.

A Imprimir.

PARECER Nº 2787 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 826.

A Imprimir.

PARECER Nº 2788 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 898.

A Imprimir.

PARECER Nº 2789 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 774.

A Imprimir.

PARECERES NºS 2790, 2791, 2792, 2793 E 2794 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 828, 841, 894, 895 e 899.

A Imprimir.

PARECERES NºS 2795, 2796, 2797, 2798 E 2799 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 834, 843, 892, 893 e 836.

A Imprimir.

PARECERES NºS 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809 E 2823 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 830, 834, 835, 837, 838, 839, 840, 841, 843, 882 e 842.

A Imprimir.

PARECERES NºS 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821 E 2822 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 819,834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844 e 882.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 182 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.632, 13.633, 13.634, 13.635, 13.636 e 13.637, datadas de 21/11/2008.

Inteirada.

COMUNICADO Nº 1210 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2753/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 807/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, para fins de disponibilidade de estacionamento com condições especiais, aos veículos frigoríficos, nas dependências de repartição da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TAXA FUSP, para fins de disponibilidade de estacionamento, com condições especiais, aos veículos frigoríficos, nas dependências de repartição da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, relativamente à Taxa de que trata este artigo, em especial quanto ao respectivo sujeito passivo e recolhimento.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo Único da Lei nº 7.550, de 1977, e alterações, passa a vigorar com as modificações contidas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2008

“Anexo Único da Lei nº 7.550/77
Tabela de Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos

4. SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO	FATO GERADOR	VALORES EM REAL
4.1	
4.2	SERVIÇO
.....
4.2.2	Diretoria responsável pela fiscalização de mercadorias em trânsito	
4.2.2.1	Estacionamento com condições especiais para veículos frigoríficos (por dia de utilização)	30,00
.....

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2790/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 828/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 828/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 244/2008 de 13 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, §1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 33, *caput*, da Constituição Federal;

É imprescindível salientar, que esta proposição modifica a composição do referido Conselho para fazer incluir representantes dos povos tradicionais de Pernambuco, eleitos entre as representações legítimas de cada etnia indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha, ciganos, dentre outros, e decorre da necessidade de democratizar o acesso ao órgão de controle da política de direitos humanos do Estado, por meio da inclusão de segmentos que historicamente tiveram seus direitos violados;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente em exercício: Luciano Moura.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura.

Parecer Nº 2791/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 841/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 841/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 258/2008 de 18 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei, em análise, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 7.395.098,40 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta centavos)**, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, objetivando reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à aplicação dos recursos previstos no Convênio SENASP/MJ nº. 106/2008, de 03 de julho de 2008.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, §1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

É imprescindível salientar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I, do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes do Convênio SENASP/MJ nº. 106/2008, de 03 de julho de 2008, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Juventude e Emprego – SEJE, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33 da Lei nº. 13.307, de 01 de outubro de 2007;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 841/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente em exercício: Luciano Moura.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura.

Parecer Nº 2792/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 894/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 894/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 276/2008 de 20 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei, em análise, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, objetivando reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Defesa Social.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, §1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

É imprescindível salientar que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I, do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 894/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente em exercício: Luciano Moura.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura.

Parecer Nº 2793/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 895/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 895/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 277/2008 de 20 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei, em análise, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, objetivando reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com assistência médico-hospitalar da Secretaria de Defesa Social.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, §1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

É imprescindível salientar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I, do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Alberto Feitosa
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 895/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente em exercício: Luciano Moura.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura.

Parecer Nº 2794/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 899/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), ADELMO DUARTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e DOUTORA NADEGI (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas (11:00 h), do dia 27 de novembro de 2008, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e tributação (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

2) Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Adita dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Complementar nº 903/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Isaltino Nascimento

3) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Soldado Moises (Ementa: Altera o Artigo 12 do Projeto de Lei nº 904, de 2008), **ao Projeto de Lei Complementar nº 904/208**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

4) Emenda Modificativa nº 2, de autoria do Deputado Soldado Moises (Ementa: Altera o Artigo 36 do Projeto de Lei nº 904, de 2008), **ao Projeto de Lei Complementar nº 904/208**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

5) Emenda Modificativa nº 3, de autoria do Deputado Soldado Moises (Ementa: Altera o Artigo 46 do Projeto de Lei nº 904, de 2008), **ao Projeto de Lei Complementar nº 904/208**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

6) Emenda Modificativa nº 4, de autoria do Deputado Soldado Moises (Ementa: Altera o Artigo 48 do Projeto de Lei nº 904, de 2008), **ao Projeto de Lei Complementar nº 904/208**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

7) Emenda Supressiva nº 5, de autoria do Deputado Soldado Moises (Ementa: Suprime o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 904, de 2008), **ao Projeto de Lei Complementar nº 904/208**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Por dependência para o Deputado Alberto Feitosa

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências).

Relator: Deputado José Queiroz

1.1) Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Adite-se ao Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, que modifica Lei Complementar nº 100/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências).

Relator: Deputado José Queiroz

2) Projeto de Lei Complementar nº 887/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3) Projeto de Lei Complementar nº 888/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

4) Projeto de Lei Complementar nº 910/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007).

Regime de urgência

Relator: Deputado Sebastião Rufino

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 899/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 281/2008 de 20 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei, em análise, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 5.387.315,27 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos)**, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, objetivando reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, §1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

É imprescindível salientar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I, do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Alberto Feitosa
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 899/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente em exercício: Luciano Moura.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Luciano Moura.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 821/2008, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências).

Relator: Deputado José Queiroz

2) Projeto de Lei Ordinária nº 845/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3) Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas).

Relator: Deputado Alberto Feitosa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 883/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

5) Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

6) Projeto de Lei Ordinária nº 886/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

7) Projeto de Lei Ordinária nº 889/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 896/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 902/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei nº 11.928/2001 e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Sebastião Rufino

10) Projeto de Lei Ordinária nº 905/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte)

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

11) Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos).

Regime de urgência

Relator: Deputado Augusto César Filho

12) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas)

Regime de urgência

Relator: Deputado Alberto Feitosa

13) Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

14) Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação)

Regime de urgência

Relator: Deputado Alberto Feitosa

15) Projeto de Lei Ordinária nº 911/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e tributação (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Relator: Deputado Alberto Feitosa

Recife, 26 de novembro de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente

Parecer Nº 2795/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- O presente projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar o complemento da folha de pessoal para o presente exercício de 2008, da Secretaria de Educação.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 174.572.520,40 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 834/2008, de autoria do Poder Executivo. Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Geraldo Coelho Deputado</p>
---	--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 2796/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Educação.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 843/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
---	--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 2797/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Educação.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 21.812.197,61 (vinte e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 892/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
---	--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 2798/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e qualificação de profissionais da Secretaria de Educação.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<p style="text-align:center">Geraldo Coelho Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 893/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Geraldo Coelho Deputado</p>
---	--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2799/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação..

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 58.320.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 836/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
---	--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 2800/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 246 de 17 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, para realizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 50.252.232,86** (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor de diversos Órgãos Estaduais, conforme especificados no Anexo I da Lei em referência;

2.2- Conforme Mensagem do governo, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais de diversos Órgãos Estaduais das Administrações Direta e Indireta do Estado;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a instituição de medidas que irão disciplinar o pagamento com pessoal e encargos

sociais de diversos Órgãos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Esmeraldo Santos Deputado</p>
--	--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2801/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, através da Mensagem nº 251/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob. o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição tem por finalidade efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 174.572.520,40, (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para enfrentar despesas previstas e especificada no Anexo I da Lei supra;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar o complemento da folha de pessoal para o presente exercicio de 2008, da Secretaria de Educação;

2.3- Portanto, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, determinado para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receitas "ICMS", "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal" e "Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", especificado no seu Anexo III;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos que irão propiciar a complementação de recursos para pagamento da folha de pessoal no presente exercício, da Secretaria de Educação, ao tempo que atende as normas que regem a Administração Pública.

<p style="text-align:center">Soldado Moisés Deputado</p>
<p>3- Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Soldado Moisés Deputado</p>
--	--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2802/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, através da Mensagem nº 252/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa legislativa a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.361.624,15 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), em favor da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, despesas previstas e especificada no Anexo I da presente Lei;

Recife, 27 de novembro de 2008

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas para cobrir despesas relativas à execução das ações do PROMATA, neste Estado;

2.3- Ademais, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos que irão propiciar a execução das ações do PROMATA, no tocante as Ações de apoio à Saúde, Saneamento Básico e fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitária neste Estado.

<p style="text-align:center">Eduardo Porto Deputado</p>
<p>3- Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Eduardo Porto Deputado</p>
--	---

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2803/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, através da Mensagem nº 254/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 9.050.723,96 (nove milhões, cinqüenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em favor da **DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS**;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização de diversos Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado, especialmente os especificados no anexo I, referentes às **Secretarias de Agricultura e Reforma Agrária e a de Saúde**;

2.3- Registra-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação recursos para realização de Ações nas Secretarias acima mencionadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p style="text-align:center">Soldado Moisés Deputado</p>
<p>3- Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.</p>	<p style="text-align:center">Soldado Moisés Deputado</p>
--	--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2804/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2008, através da Mensagem nº 255/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 23.179.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais), em favor dos ***ENCARGOS GERAIS***;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com cumprimento das obrigações com a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e com o pagamento de juros e amortização da dívida pública interna Refinanciada, conforme especificados no Anexo I da presente medida;

2.3- Registra-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente medida, em conformidade com seus Anexos II, e III, serão os provenientes de anulação de dotações, constantes do Orçamento em vigor, e de excesso de arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.620, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação recursos destinados ao pagamento dos encargos gerais do Estado, ao tempo que atende as normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2805/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 256 de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 96.680.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, em favor dos ***ENCARGOS GERAIS DO ESTADO***, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN;

2.2- De acordo com a Mensagem do Governo, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o pagamento da folha de pessoal mais o 13º salário de inativos de diversos Órgãos Estaduais, conforme especificados no Anexo I da Lei em referência;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários á realização das despesas previstas no Anexo I da presente iniciativa, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do FUNAFIN, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de iniciativa que busca a liberação de recursos para cobrir despesas com pagamento da folha e 13 salários dos inativos de diversos Órgãos , ao tempo que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2806/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS

LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2008, através da Mensagem nº 257/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 47.438.783,34 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor de ***DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS***;

2.2- De acordo com a Mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operacionalização e encargos sociais de diversos Órgãos Estaduais das Administrações Direta e Indireta do Estado, em atenção aos Órgãos especificados no Anexo I da Lei supra;

2.3- Esclarece ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos para realização de Ações nas Secretarias de Saúde, Defesa Social e Encargos Gerais do Estado, ao tempo que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

Eduardo Porto
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2807/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2008, através da Mensagem nº 258/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 7.395.098,40 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, reais e quarenta centavos)**, em favor da ***SECRETARIA ESPECIAL DE JUNVENTUDA E EMPREGO***;

2.2- De acordo com a Mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à aplicação dos recursos previstos no Convênio SENASP/MJ nº 106/2008, de 03 de julho de 2008, em conformidade com as Ações especificadas no Anexo I da Lei em referência;

2.3- Ressalta-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes do Convênio SENASP/MJ nº 106/2008, de 03.07.2008, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Juventude e Emprego - SEJE, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33 da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos para realização de Ações da Secretaria Especial de Juventude e Emprego – SEJE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2808/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008
Autor: Poder Executivo

MENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008, através da Mensagem nº 260/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor da ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO***;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em análise objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal daquela Secretaria, com ações especificadas no Anexo I da Lei supra;

2.3- No mais, registra-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos para atender as demandas com a ampliação da oferta e Melhoria do Ensino Médio com o foco na Formação Cidadã daquela Secretaria de Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2809/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 264, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 45.378.539,48 (quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, em favor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-PE;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço justifica-se pela necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à execução de ações prioritárias do FES-PE, constantes do Anexo I da presente proposição;

2.3- Dentre os benefícios a serem produzidos na saúde pública do Estado, com a presente medida, encontra-se: a reequipagem da rede de Referência Estadual; Implantação das Ações de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde/Pacto pela Vida; Atenção à Saúde das Populações em Assentamentos Rurais/Chapéu de Palha, Comunidades Quilombolas e Indígenas; à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios; Implementação das Ações de Assistência Farmacêutica aos Portadores de Patologias Excepcionais; e, ainda, Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS;

2.4- Ademais, registra-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas na presente medida, em conformidade com seu Anexo I, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, nos termos do seu Anexo II, em conformidade do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com dotação financeiras que irá propiciar melhorias na estrutura e fornecimento do serviço público de saúde no Estado de Pernambuco, em benefício para a sociedade pernambucana.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2810/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 819/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 819/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 239, de 11 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado, em exercício, João Soares Lyra Neto.

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco doar, com encargo, área medindo 4.432,48 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), que representa parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situado na Rua Enoque de Carvalho, s/n, Município de Serra Talhada, neste Estado.

Essa doação fica condicionada à implantação da sede regional da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, Pernambuco.

Em caso de não observância à condição imposta, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A cessão de uso de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 1º, como também do artigo 15, inciso IV.

A proposição não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 819/2008, originado do Poder Executivo.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 819/2008, de autoria do Governador do Estado em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2811/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 251/2008, datada de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 174.572.520,40 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Segundo a mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar o complemento da folha de pessoal para o presente exercício de 2008, da Secretaria de Educação”.*

Ainda de acordo com a mencionada mensagem governamental, *“ os recursos necessários à realização das despesas previstas no*

Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com os Anexos II e III, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964". Nesse sentido, são anuladas dotações de diversas ações integrantes da Programação Anual de Trabalho da SECRETARIA DAS CIDADES – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, referente ao exercício de 2008". Dessa maneira, são anuladas dotações, no valor global de R\$ 64.826.999,40 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) da própria Secretaria de Educação -Administração Direta, juntamente como o montante de R\$ 109.745.521,00 (cento e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais) proveniente do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro.

2. Parecer do Relator
<p>A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.</p>

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, originado do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (7) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2812/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 252/2008, datada de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.361.624,15 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Segundo a mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução das ações do PROMATA”.*

Ainda de acordo com a mencionada mensagem governamental, *“os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964”.* Nesse sentido, são anuladas dotações de diversas ações integrantes da Programação Anual de Trabalho da própria SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – Administração Direta, referente ao exercício de 2008.

2. Parecer do Relator
<p>A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.</p>

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2813/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 836/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 253/2008, datada de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação invocando o art. 21 da Constituição Estadual.</p>

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 58.320.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Segundo a mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação”.*

Ainda de acordo com a mencionada mensagem governamental, “ os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”. Nesse sentido, são anuladas dotações de diversas ações dos vários órgãos governamentais a seguir relacionados: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DAS CIDADES e SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

Através do artigo 3º da matéria em questão fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o Anexo II desta Lei, nas operações especiais “Inversões em Participação Societária na COMPESA”, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no valor de R\$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais), com a redução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, dos recursos de integralização do capital social, respectivamente, na forma especificada no seu Anexo III.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, originado do Poder Executivo.

Edson Vieira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2814/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. RELATÓRIO
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 254/2008, datada de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação invocando o art. 21 da Constituição Estadual.</p>

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 9.050.723,96 (nove milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em favor de diversos Órgãos Estaduais.

Segundo a mensagem governamental, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização de Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado que integram a SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, e SECRETARIA DE SAÚDE .

Ainda de acordo com a mencionada mensagem governamental, “ os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”. Nesse sentido, são anuladas dotações de diversas ações dos vários órgãos governamentais a seguir relacionados: GOVERNADORIA DO ESTADO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e SECRETARIA DAS CIDADES.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, originado do Poder Executivo.

Coronel José Alves Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2815/2008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º838/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela APROVAÇÃO</i>
--

1. HISTÓRICO
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º838/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º255/2008, de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.</p>

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 23.179.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.

2. PARECER DO RELATOR
<p>A proposição em apreço tem por finalidade reforçar no valor de R\$23.179.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais) as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas referentes ao cumprimento das obrigações com a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e ao pagamento de juros e amortização da dívida.</p>

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com os seus Anexos II e III, serão os provenientes de anulação de dotações, constantes do Orçamento em vigor, e de excesso de arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

§ Anulação de R\$ 19.179.000,00 (dezenove milhões, cento e setenta e nove reais) da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB;
§ Anulação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de excesso de arrecadação.

Assim sendo, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º838/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **838/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2816/2008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º839/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela APROVAÇÃO</i>
--

1. HISTÓRICO
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º839/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º256/2008, de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.</p>

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$96.680.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

2. PARECER DO RELATOR
<p>A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a folha de pagamento e com o 13º de inativos de diversos Órgãos Estaduais.</p>

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do FUNAFIN, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Mavial Cavalcanti Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Assim sendo, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º839/2008, originado do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Mavial Cavalcanti. Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Mavial Cavalcanti. Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2817/2008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º840/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela APROVAÇÃO</i>
--

1. HISTÓRICO
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º840/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º257/2008, de 18 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.</p>

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 47.438.783,34 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor de diversos Órgãos Estaduais.

2. PARECER DO RELATOR
<p>A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes despesas com operacionalização e encargos sociais de diversos Órgãos Estaduais das Administrações Direta e Indireta do Estado, a seguir relacionados:</p>

§ Secretaria de Saúde – R\$ 7.464.982,29 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais e vinte e nove centavos);
§ Encargos Gerais do Estado – R\$ 5.633.878,48 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
§ Secretaria de Defesa Social – R\$ 21.107.138,72 (vinte e um milhões, cento e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme relação a seguir:

§ GOVERNADORIA DO ESTADO – R\$ 866.919,94 (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos);

§ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – R\$ 3.314.350,00 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais);

§ SECRETARIA DE TRANSPORTES – R\$ 856.121,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais);

§ SECRETARIA DE TURISMO – R\$ 20.423.066,73 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos);

§ SECRETARIA DE SAÚDE – R\$ 1.735.699,41 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);

2.3- No mais, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal";

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a liberação de recursos que irão ajudar no fortalecimento das ações da Secretaria de Saúde, em especial no tocante as atividades da Gestão Administrativa das Ações do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, e Processamento das Informações dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar para Garantia dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2824/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 830/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 246/2008, datada de 17 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 50.252.232,86 (cinquenta milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor de diversos Órgãos Estaduais.

Segundo a mensagem governamental, "a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais de diversos Órgãos Estaduais das Administrações Direta e Indireta do Estado*".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os *recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964*".

2. PARECER DO RELATOR

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Edson Vieira, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2825/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 842/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 259/2008, de 18 de novembro de 2008.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro

milhões de Reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE. A solicitação do Governo tem como objetivo reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à Gestão Administrativa das Ações do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, e para o Processamento das Informações dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar para a garantia dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

A presente proposição observa a trâmiitação em regime de urgência, por solicitação do Governador, conforme preconiza o art. 21 da Constituição Estadual. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 15, Inciso I, art. 19, caput, §1º, Inciso I, art. 37, Inciso XX e art. 128, Inciso III, todos da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 42, art. 43 e art. 46 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de Reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE. A solicitação do Governo tem como objetivo reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à Gestão Administrativa das Ações do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, e para o Processamento das Informações dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar para a garantia dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Percebe-se, que o Projeto em apreço visa adequar as dotações orçamentárias disponíveis, na pasta da Secretaria de Saúde, para aplicação em ação para manter estável a gestão administrativa da Secretaria de Saúde do Estado, com intuito de continuar promovendo a saúde pública ao garantir os atendimentos da população estabilizados, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2008, de autoria do Governador do Estado.

Doutora Nadegi
Deputada
3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Elina Carneiro.

Parecer Nº 2826/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 882/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 264/2008, de 20 de novembro de 2008.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 45.378.539,48 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove Reais e quarenta e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE. A solicitação do Governo tem como objeivo reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de diversas ações prioritárias do FES-PE.

A presente proposição observa a trâmiitação em regime de urgência, por solicitação do Governador, conforme preconiza o art. 21 da Constituição Estadual. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 15, Inciso I, art. 19, caput, §1º, Inciso I, art. 37, Inciso XX e art. 128, Inciso III, todos da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 42, art. 43 e art. 46 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor deR\$ 45.378.539,48 (Quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove Reais e quarenta e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE. A solicitação do Governo tem como objetivo reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de diversas ações prioritárias do FES-PE.

Percebe-se, que o Projeto em apreço visa adequar as dotações orçamentárias disponíveis, na pasta da Secretaria de Saúde, para aplicação em ações prioritárias diversas, entre as quais destacam-se: a Reequipagem da Rede de Referência Estadual; a Assistência Farmacêutica em Atenção Básica; a Assistência Farmacêutica aos Portadores de Patologias Excepcionais; e a Ampliação da Cobertura Estadual de Assistência Pré-Hospitalar Móvel – SAMU. Ações que têm o intuito de continuar promovendo a saúde pública ao garantir os atendimentos da população estabilizados, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008, de autoria do Governador do Estado.

Elina Carneiro
Deputada
3. Conclusão

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Elina Carneiro.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Doutora Nadegi.

Parecer Nº 2827/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2008
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO, PADROEIRO, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. PARECER DO RELATOR

2.1-A propositura em análise tem por finalidade Instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santo Antônio Padroeiro de Cachoeirinha, no Município de Cachoeirinha, a ser comemorada anualmente no período de 11 a 13 do mês de junho;

2.2- Conforme justificativa do autor, no município de Cachoeirinha o turismo religioso é considerado como um dos mais fortes da região, o qual vem atraindo um numero significativo de turistas oriundos de vários estados do país, reunindo cerca de 15 mil pessoas por noite, durante os três dias de programação da festa de seu padroeiro;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o referido Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que contempla no Calendário Oficial de eventos uma importante festa de grande tradição que é a de Santo Antônio Padroeiro de Cachoeirinha, neste Estado.

Soldado Moisés
Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2828/2008

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2008, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise oriunda da Primeira Comissão cuja finalidade é corrigir vícios de inconstitucionalidade existente no texto da proposta original.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O presente Substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 692/2008, do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências;

2.2- A presente medida, trata de matéria que obriga os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, estabelecidos no Estado de Pernambuco, a expor placa com a identificação da razão social; número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Número de inscrição Municipal e Estadual; especificação da atividade, endereço completo; e, telefones;

2.3- Fica estabelecido que a referida placa deverá ser exposta ao público de forma fixa, devendo ser afixada na frente do estabelecimento, em local de fácil visibilidade, devendo medir, no mínimo, 1,40m² X 1,20m², e a fonte das informações expostas não podendo ter tamanho inferior a 15 cm;

2.4- Determina ainda a presente iniciativa, que o seu descumprimento

Recife, 27 de novembro de 2008

ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, além de notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, na primeira infração; multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se decorrido o prazo anterior, persistir a irregularidade; e ainda a referida multa em dobro, às reincidências subseqüentes;

2.5- Ressalta-se por fim, que a presente medida entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação;

2.6- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com a instituição de medidas que irão conferir mais transparência quanto à identidade das empresas fornecedoras de serviços, protegendo e dando maiores condições de fiscalização aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2829/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ESTABELECEER A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS E DISTRIBUIR MATERIAL INFORMATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e as Emendas: Nºs 01, 02 e 03/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura objetiva estabelecer a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a proposição em apreço tem por finalidade instituir normas que irão beneficiar o consumidor de uso de produtos ou Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos e correlatos a exemplo de salão de beleza quando do uso de Formol cuja substância considerada cancerígena pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

2.3- Ressalta-se que dada a necessidade de corrigir equívocos inconstitucional na redação original do Projeto de Lei, a Primeira Comissão apresentou e aprovou as Emendas Modificativas acima mencionadas que tratam de aperfeiçoar a matéria dando mais consistência ao conteúdo objeto da Proposição em estudo;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações apresentadas pela Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de normas que buscam disciplinar o uso de produtos que irão ocasionar danos ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a inclusão das Emendas: Modificativas Nºs 01, 02 e 03/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2830/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA CRIAR O CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE DE ACIDENTES DE CONSUMO.ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e as Emendas: Nºs 01, 02 e 03/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura tem por finalidade criar o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo, com o objetivo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado, no Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a medida em apreço tem por objetivo atender o contido na Constituição Federal, com o dispositivo que trata da defesa do consumidor é não só um direito individual, cuja garantia deve se dar por ações estatais, mas também um princípios que deve ser observado por todas as empresas que estejam envolvidas com a atividade econômica;

2.3- Ressalta-se que dada a necessidade de corrigir equívocos inconstitucionais na redação original do Projeto de Lei, a Primeira Comissão apresentou e aprovou as Emendas Modificativas acima mencionas que tratam de aperfeiçoar à matéria dando mais consistência ao conteúdo objeto da Proposição em estudo;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações apresentadas no seio da Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de normas para criar e disciplinar o funcionamento do Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a inclusão das Emendas: Modificativas Nºs 01, 02 e 03/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo

Parecer Nº 2831/2008

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2008, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2008
Autor: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DO PROPAGANDISTA”, A SER ANUALMENTE COMEMORADO NA DATA DE 20 DE OUTUBRO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2008, ORIUNDO DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição originou-se na Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria;

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente a redação do projeto 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, cuja pretensão é instituir o “**DIA DO PROPAGANDISTA**”, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- A iniciativa em estudo, oriunda da Primeira Comissão, tem por finalidade instituir normas para determinar o dia 14 de julho, o Dia do Propagandista, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Dia do Propagandista constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco;

2.3- Registra-se ainda, que as atividades, eventos e debates, em comemoração ao Dia do Propagandista, deverão abranger temas de forma que se demonstre a importância dessa atividade para o desenvolvimento tecnológico e social, do Estado;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2008 deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece o dia 14 de julho, como data comemorativa do “Dia do Propagandista”, no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2832/2008

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2008, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 816/2008
Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CONSIDERAR O CONJUNTO ARQUITETÔNICO E O ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2008, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição originou-se na Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria;

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O presente Substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 816/2008, do Deputado Alberto Feitosa, que considera o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Pernambuco;

2.2- A proposição em análise, oriunda da Primeira Comissão, visa aperfeiçoar a técnica redacional legislativa da proposição, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 95/1998;

2.3- Vale ressaltar que o espetáculo ora contemplado é fruto de criação de Plínio Pacheco que construiu, em 1968, a cidade-teatro como uma réplica de Jerusalém em pleno coração do agreste pernambucano, num lugar com muitas rochas, vegetação rasteira e clima semi-árido, que já chegou a ser apreciado por mais de 2,5 milhões de pessoas, vindas dos quatro cantos do mundo;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que busca contemplar o conjunto arquitetônico e o tradicional espetáculo da Paixão de Cristo, tomando-os patrimônio cultural material e imaterial deste Estado.

Soldado Moisés
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2833/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1-Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 819/2008, através da mensagem governamental nº 230/2008, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar parte do imóvel de sua propriedade denominada Várzea, e dá outras providências.

2. PARECER DO RELATOR

2.1-A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, a qual tem a competência regimental para fazer tal análise;

2.2-A doação, ora pretendida, será para o ministério Público Federal, de parte do terreno medindo 4.432,48 m², situado na rua Enoque de Carvalho, S/N, Município de Serra Talhada, neste Estado;

2.3-A doação de que trata o caput do artigo 1º da proposta em tela fica condicionada à implantação da sede da Procuradoria da República no município de Serra Talhada, neste estado;

2.4- Portanto, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico a aprovação do projeto de lei ora analisado, pois ele está em conformidade com os princípios que regem a administração Pública e que trarão benefícios para os cidadãos de Serra Talhada e adjacência, em face da implantação da Procuradoria da República naquela cidade.

Eduardo Porto
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

3.1- Considerando as recomendações expendidas pelo relator, a Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2834/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 828/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS -CEDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 828/2008, através da mensagem governamental 244, de 13 de novembro de 2008, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- A matéria está tramitando sob o regime de urgência conforme determina o artigo 21 da Constituição Estadual.

2-PARECER DO RELATOR

2.1- A propositura em epígrafe modifica o artigo 4º no que se refere ao número de conselheiros, que de doze passa a ser quinze, e ainda, altera os artigos 5º e 6º da citada lei, distribuindo melhor as vagas no CEDH, fato que dará melhor representatividade ao mesmo;

2.2- Portanto, entendo que o projeto de lei, ora em análise, deve ser aprovado, pois as modificações do CEDH, nela contidas, atende aos anseios da sociedade civil que será representada por cinco membros e mais cinco representantes dos povos indígenas, e atende também aos princípios que regem a administração pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3-CONCLUSÃO DA COMISSÃO

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de lei ordinária nº 828/2008, de auditoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2835/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, através da Mensagem nº 253/2008, de 18 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2-PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 58.320.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais), em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em análise objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas, e especificadas no Anexo I da Lei em estudo Ações Prioritárias da Secretaria de Educação

2.3- Ressalta-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas para liberação de recursos para atender as despesas com o Plano de Metas Prioritárias, da Secretaria de Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2836/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 261 de 18 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa nº 01/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA DA FAZENDA**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da Lei supra;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com obrigações referentes as Contribuições Patrimoniais e Complementar da SEFAZ ao FUNAFIN daquela Secretaria;

2.3- De resto, os recursos necessários à execução das despesas previstas no Anexo I do Presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a medida trata de liberação de investimentos direcionados à manutenção das ações essenciais da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, destinados a cobrir despesas com o FUNAFIM. Ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2837/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 274, de 20, de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 21.812.197,61 (vinte e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

2.2- Conforme justificativa contida na Mensagem do Poder Executivo a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficientes para cobrir despesas com a ampliação da oferta para melhoria do Ensino Médio, com foco na formação cidadã, integrado à Educação Profissional e pagamento de pessoal, conforme atividades especificadas no Anexo I, da Lei supra;

2.3- No mais, estabelece que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo 1º da presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com medidas que irão propiciar investimentos direcionados à ampliação do Ensino Médio e pagamento do Pessoal, bem como Encargos Sociais e aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2838/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 893/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 893/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 275, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

2.2- Conforme justificativa contida na Mensagem do Poder Executivo a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficientes para cobrir despesa com o pagamento de pessoal e qualificação de profissionais da Educação, em conformidade com o especificado no Anexo I da presente medida;

2.3- No mais, estabelece que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com medidas que irão propiciar a liberação de recursos destinados ao pagamento de pessoal e a qualificação dos profissionais daquela Secretaria, no âmbito do Estado de Pernambuco;

Eduardo Porto Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 893/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2839/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 894/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 894/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 276, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**;

2.2- De acordo com a Mensagem do Poder Executivo a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficientes para cobrir despesa com as serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos daquela Secretaria, em conformidade com o especificado no Anexo I da presente medida;

2.3- Registra-se, que os recursos necessários à realização da despesa de que trata o presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com medidas que irão propiciar a liberação de

recursos destinados aos serviços essenciais da Secretaria de Defesa Social, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 894/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2840/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 895/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 895/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 277, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**;

2.2- conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficientes para cobrir despesa com Assistência Médico- Hospitalar dos Policiais, Bombeiros Militares da secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.3- Registra-se, que os recursos necessários à realização das despesas de que trata o presente medida, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, um vez que atende ao interesse público com iniciativa que se propõe a determinar a liberação de recursos destinados à assistência Médico-Hospitalar dos Polícias Militares e bombeiros Militares, da referida Secretaria de Defesa Social, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 895/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2841/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 897/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 897/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 279, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DAS CIDADES**, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço justifica-se pela necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação e melhoria de unidades habitacionais, conforme especificadas no Anexo I da presente medida;

2.3- Registra-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas na presente medida, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com dotação de medidas que irão propiciar melhorias e recuperação de unidades habitacionais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 897/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2842/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 898/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 898/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 280, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo no sentido de realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 30.568.200,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade, reforçar dotação orçamentária insuficiente, no sentido de cobrir despesas com a execução de ações prioritárias do Governo do Estado, especificadas no Anexo I da Lei supra;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários à realização da presente medida, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor e de Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que implica em investimentos no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, propiciando maior desenvolvimento para o Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 898/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2843/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 899/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 899/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 281 de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo no sentido de realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 5.387.315,27 (cinco milhões, trezentos**

e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte sete centavos), em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade, reforçar dotação orçamentária insuficiente, a fim de cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários à execução da presente medida, em conformidade com seu anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com instituição de medidas que irão beneficiar os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco. Ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 899/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2844/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 900/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 900/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 282 de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo no sentido de realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais)**, em favor dos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade, reforçar dotação orçamentária insuficiente, a fim de cobrir despesas relativas às ações de benefícios previdenciários à diversos Órgãos Estaduais;

2.3- Fica estabelecido que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente medida, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com a instituição de medidas para liberação de recursos a fim de sanar despesas com os Encargos Gerais dos aposentados e Pensionistas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 900/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de novembro de 2008.
--

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2845/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 901/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 901/2008, oriundo do Poder Executivo, através da

Mensagem Nº 283 de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo no sentido de abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar, no valor de **R\$ 18.138.332,81 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)**, em favor da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE, conforme seu Anexo I;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade, reforçar dotações orçamentárias insuficientes, a fim de cobrir despesas com a execução de obras de duplicação, restauração e implantação de rodovias e estradas vicinais, de acordo com as prioridades do Governo, para o presente exercício;

2.3- Fica estabelecido que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente medida, serão os provenientes da anulação em igual importância, das dotações discriminadas no seu anexo II, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que irá propiciar melhorias em estradas e rodovias estaduais, implicando no desenvolvimento do Estado, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 901/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2846/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Resolução . Nº 917/2008

1. HISTÓRICO

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 917/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

1.2- Conforme resolução nº884, de 19/09/2008, compete unicamente a Comissão de Educação e Cultura a análise de Concessão da Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 - A medalha ora proposta é uma homenagem ao Paulo Reglus Neves Freire, nosso grande educador que se destacou por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto para a escolarização como para a formação da consciência. É considerado um dos pensadores mais notáveis a história da pedagogia mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia crítica.

2.2 - A presente propositura visa conceder ao Centro Paulo Freire - Estudos e pesquisas, esta importante medalha aos que se destacaram na área da educação.

2.3 – O Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas foi fundado no dia 29 de maio de 1998, e funciona no espaço cedido pelo Centro de Educação da UFPE, um dos principais parceiros da Instituição.

2.4 - O Centro Paulo Freire - Estudos e Pesquisas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade educativa e cultural, cujo objetivo é perenizar a memória do educador Paulo Freire.

2.5- Para alcançar seu objetivo, o Centro Paulo Freire busca promover, estimular e divulgar a realização de estudos, pesquisas, cursos, inovações pedagógicas e seminários sobre a educação brasileira, particularmente no que concerne a suas implicações políticas e sociais.

2.6 - Também faz parte da proposta do Centro: reunir e organizar documentação sobre a vida e a obra de Paulo Freire, a história e a filosofia da educação, em particular da educação brasileira, com ênfase na história da educação de Pernambuco e do Nordeste; colocar seu acervo educacional a disposição das atuais e futuras gerações de professores, pesquisadores, estudantes e da população em geral.

2.7- Destaque-se que o Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas propõe-se a manter intercâmbio com instituições congêneres e parceria quanto à realização de estudos, pesquisas e outras atividades, baseadas no pensamento e na práxis do grande educador.”

2.8 – Dentre suas atuações cabe ressaltar os colóquios de caráter internacional, sempre próximo às datas de nascimento do educador Paulo Freire.

2.9- Vale ressaltar também os seus grupos de pesquisa que funcionam em vários estados/ municípios, com o objetivo de trabalharem debruçados sobre a obra de Paulo freire, bem como a promoção de programas como o “Paulo Freire em debate” conduzidos a mais de 5 anos, além de trabalhos executados com grupos de professores especializados em aperfeiçoar professores.

Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto resolução deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que o Centro Paulo Freire - Estudos e Pesquisas está credenciado e merece ser agraciado com a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, pelos relevantes serviços prestados a educação de Pernambuco.

Geraldo Coelho
Deputado

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 917/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão.
Sala da Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2847/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, crédito suplementar no valor de R\$ 14.343.973,01 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o Anexo II desta Lei, na Operação Especial “Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife”, no valor de R\$ 12.504.896,18 (doze milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), com a redução, em igual importância, na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no seu Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ FONTES VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00402 - Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC			
Projeto: 14.243.0442.2549 - Adequação da Infra-Estrutura Física dos Abrigos			126.953,43
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	126.953,43
Atividade: 14.243.0442.2187 - Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente			625.027,39
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	625.027,39
Projeto: 14.421.0443.2191 - Adequação da Infra-Estrutura Física das Unidades Sócio-educativas			2.217.896,44
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	2.217.896,44
Atividade: 14.421.0443.2180 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei			8.042.119,48
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	8.042.119,48
Atividade: 14.421.0443.2182 - Apoio para Inclusão Sócio-familiar do Adolescente/Egresso			868.536,42
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	868.536,42
Atividade: 14.126.0445.2438 - Operacionalização dos Núcleos de Informática – NI na FUNDAC			156.336,56
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	156.336,56
Atividade: 14.122.0137.0487 - Gestão Administrativa das Ações da FUNDAC			1.376.343,84
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	1.376.343,84
Op.Especial: 11.846.0137.1150 - Encargos com o PASEP da FUNDAC			104.224,37
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	104.224,37
Op.Especial: 28.846.0137.1528 - Serviços da Dívida da FUNDAC			314.782,79
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	314.782,79
Op.Especial: 14.846.0137.0484 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação aos Servidores da FUNDAC			511.752,29
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	511.752,29
TOTAL			14.343.973,01

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ FONTES VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta			
Projeto: 15.452.0176.2535 - Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos			1.839.076,83
4.4.40.00. - Investimentos		0102	1.839.076,83
Op.Especial: 15.846.0168.1802 - Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife			12.504.896,18
4.5.90.00. - Inversões Financeiras		0102	12.504.896,18
TOTAL			14.343.973,01

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
00503 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE	
00503 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	12.504.896,18
TOTAL	12.504.896,18
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES	RECURSO DE TODAS AS FONTES
00503 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE	
00503 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO
Projeto: 15.453.0136.2477 - Expansão do Sistema Estrutural Integrado – SEI	0,00
TOTAL	0,00
	12.504.896,18
	12.504.896,18
	12.504.896,18

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueiróa.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueiróa, Bríngel.

Parecer Nº 2848/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH -PE, crédito suplementar no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior da presente Lei, são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ FONTES VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH –PE			
Op.Especial: 04.846.0143.0319 - Contribuições Patronais do IRH -PE ao FUNAFIN			900.000,00
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	900.000,00
Op.Especial: 28.846.0143.0321 - Contribuição Complementar do IRH -PE ao FUNAFIN			2.500.000,00
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	2.500.000,00
TOTAL			3.400.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH –PE			
Atividade: 04.122.0142.0328 - Seleção e Concurso para a Administração Pública Estadual			300.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	300.000,00
Atividade: 04.122.0143.0313 - Gestão Administrativa das Ações do IRH -PE			1.700.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	700.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	1.000.000,00
Atividade: 04.126.0445.2627 - Operacionalização dos Núcleos de Informática -NI do IRH -PE			600.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	250.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	350.000,00
Atividade: 04.128.0142.0295 - Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual			700.000,0000
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	500.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	200.000,00
Atividade: 10.302.0141.0289 - Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde Através do SUS			100.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	100.000,00
TOTAL			3.400.000,00

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

Parecer N° 2849/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 6.810.000,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
00501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
Atividade: 20.606.0423.2433 - Assistência Técnica e Extensão Rural			1.983.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.983.000,00
Atividade: 20.572.0423.2440 - Produção de Bens e Serviços Agropecuários			3.011.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.011.000,00
Atividade: 20.126.0445.2453 - Operacionalização do Núcleo de Informática do IPA			92.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	92.000,00
Atividade: 20.122.0062.0126 - Gestão Administrativa das Ações do IPA			1.317.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.317.000,00
Atividade: 20.122.0063.0124 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do IPA			407.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	407.000,00
TOTAL			6.810.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
00501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
Projeto: 20.122.0062.0128 - Adequação das Instalações Físicas do IPA			200.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	200.000,00
Atividade: 20.126.0445.2453 - Operacionalização do Núcleo de Informática do IPA			110.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	110.000,00
Atividade: 20.126.0445.2457 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE- MULTIDIGITAL do IPA			100.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	100.000,00
Projeto: 20.126.0445.2459 - Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP no IPA			80.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	40.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	40.000,00
Projeto: 20.544.0423.2454 - Melhoramento da Infra-Estrutura Hídrica Rural			3.600.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	200.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0245	600.000,00
Atividade: 20.572.0423.2440 - Produção de Bens e Serviços Agropecuários			1.400.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	700.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	700.000,00
Atividade: 20.572.0423.2449 - Apoio ao Desenvolvimento da Agroenergia			520.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	120.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	400.000,00
Atividade: 20.606.0423.2433 - Assistência Técnica e Extensão Rural			800.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	200.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	600.000,00
TOTAL			6.810.000,00

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel.

Parecer N° 2850/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE			
00406 - Universidade de Pernambuco – UPE			
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar			14.250.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	14.250.000,00
Op.Especial: 12.846.0066.1585 - Contribuições Patronais das Unidades de Ensino da UPE ao FUNAFIN			90.000,00
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0101	90.000,00
Op.Especial: 12.846.0066.1586 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores das Unidades de Ensino da UPE			210.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	210.000,00
Op.Especial: 10.846.0066.1587 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores das Unidades de Saúde da UPE			1.420.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	1.420.000,00
Op.Especial: 11.846.0066.0091 - Encargos com o PASEP da UPE			230.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	230.000,00
TOTAL			16.200.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE			
00406 - Universidade de Pernambuco – UPE			
Atividade: 04.128.0365.1653 - Ações da Escola de Governo			480.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0104	480.000,00
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar			930.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0102	400.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	30.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0102	100.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	400.000,00
Atividade: 10.302.0065.0072 - Conservação e Adaptação de Unidades de Saúde			300.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0102	100.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	200.000,00
Projeto: 10.302.0065.0074 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde			926.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0101	66.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0102	200.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	660.000,00
Atividade: 12.121.0067.0088 - Desenvolvimento Institucional da UPE			624.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	190.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	150.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	50.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	234.000,00
Atividade: 12.122.0066.0071 - Conservação e Adaptação de Prédios Administrativos			100.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	100.000,00
Atividade: 12.122.0066.1588 - Gestão Administrativa das Unidades de Ensino da UPE			1.406.500,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	200.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	362.500,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	450.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	394.000,00
Atividade: 12.126.0445.2205 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo –PE- MULTIDIGITAL da UPE			65.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	65.000,00
Atividade: 12.128.0067.0098 - Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal da UPE			105.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	50.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	35.000,00
3.3.91.00. - Outras Despesas Correntes		0241	20.000,00
Atividade: 12.361.0070.0096 - Promoção e Manutenção do Ensino Fundamental			32.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	32.000,00
Atividade: 12.362.0070.0786 - Promoção e Manutenção do Ensino Médio e Pós-Médio			90.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	90.000,00
Projeto: 12.364.0065.0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino			4.347.520,00
4.4.90.00. - Investimentos		0101	600.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	220.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0242	3.527.520,00
Atividade: 12.364.0065.0078 - Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino			240.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0242	240.000,00
Atividade: 12.364.0068.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação			1.837.800,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0102	120.800,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	200.000,00

	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	396.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	300.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	100.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	300.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	421.000,00
Atividade:	12.364.0068.0090 - Educação à Distância		1.500.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	1.060.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	440.000,00
Atividade:	12.364.0068.0095 - Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação		2.165.800,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	200.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	400.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	1.390.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	70.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	105.800,00
Atividade:	12.364.0069.0785 - Promoção de Extensão		586.580,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	100.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	252.620,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	147.500,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	86.460,00
Atividade:	12.571.0069.0094 - Promoção de Pesquisa		463.800,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	300.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	160.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	3.800,00
	TOTAL		16.200.000,00

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel.

Parecer N° 2851/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 832/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 6.468.200,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 – SECRETARIA DAS CIDADES			
00311 – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN			
Atividade:	26.782.0228.0566 - Serviços de Trânsito do Interior		1.400.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.400.000,00
Atividade:	26.782.0229.0568 - Habilitação de Condutores		950.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	950.000,00
Atividade:	26.122.0230.0561 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do DETRAN-PE		10.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000,00
Projeto:	26.125.0231.0570 - Modernização da Fiscalização de Trânsito		350.000,00
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0241	350.000,00
Atividade:	26.125.0231.2469 - Serviços de Fiscalização, Registro e Segurança de Veículos		1.100.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.100.000,00
Atividade:	26.122.0232.0572 - Gestão Administrativa das Ações do DETRAN-PE		2.558.200,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	708.200,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	1.850.000,00
Op. Especial:	11.846.0232.0574 - Encargos com o PASEP do DETRAN-PE		100.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	100.000,00
	TOTAL		6.468.200,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 – SECRETARIA DAS CIDADES			
00311 – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN			
Atividade:	26.122.0230.0561 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do DETRAN-PE		1.700.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	1.700.000,00
Projeto:	26.125.0231.0570 - Modernização da Fiscalização de Trânsito		810.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	810.000,00
Atividade:	26.125.0231.2469 - Serviços de Fiscalização, Registro e Segurança de Veículos		1.401.200,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	1.401.200,00
Atividade:	26.128.0230.0567 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos do DETRAN-PE		350.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	350.000,00
Projeto:	26.782.0228.0563 - Instalação de CIRETRANS		774.400,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0241	774.400,00
Atividade:	26.782.0228.0566 - Serviços de Trânsito do Interior		825.600,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	825.600,00
Op. Especial:	26.846.0232.0575 - Contribuições Patronais do DETRAN-PE ao FUNANFIN		307.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	307.000,00
Op. Especial:	28.846.0232.0571 - Encargos com Assistência Médica - Odontológica do DETRAN-PE		300.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	300.000,00
	TOTAL		6.468.200,00

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel.

Parecer N° 2860/2008

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei N° 819/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Everaldo Cabral

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 819/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências".

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei N° 819/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Ministério Público Federal, área medindo 4.432,48 metros quadrados, parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situado na Rua Enoque de Carvalho S/N, no Município de Serra Talhada, neste Estado.

3. A doação do imóvel acima referenciado fica condicionada à implantação da sede da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, neste Estado.

4. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, visto que a doação do imóvel atende ao interesse público.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N° 819/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Lourival Simões, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 2861/2008

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei N° 897/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Ricardo Teobaldo

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 897/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que "Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências".

3. O Projeto apresentado tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto em análise visa autorizar o Governo do Estado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, destinado ao reforço da dotação orçamentária da referida Companhia, para o projeto de Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais.

2. Ressalta-se que para o atendimento da referida despesa os recursos serão provenientes da anulação de dotação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do Projeto de Intervenções físicas, Socioambientais e de Regularização Fundiária em Assentamentos Precários e no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Projeto Construção e/ou Recuperação de Habitações danificadas pelas Inundações, da mesma Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

3. A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

Ricardo Teobaldo
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N° 897/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 26 de novembro de 2008.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ricardo Teobaldo.
Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Lourival Simões.

Pareceres as Emendas - LOA 2009

Parecer N° 2852/2008

Projeto de Lei Ordinária N° 736/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

Relator Parcial: Dep. Geraldo Coelho
Tipo de Relatório: Relatório Original

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 736/2008, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009"
RELATOR: Deputado Geraldo Coelho

I. RELATÓRIO
O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.
Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas que incidiram autor/relator.
II. PARECER DO RELATOR
As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Aprovadas com Alteração.
A) Resultado: Aprovadas
Emendas:
0362/2008, 0363/2008, 0364/2008, 0365/2008, 0366/2008, 0712/2008, 0879/2008
Total de emendas: 7
Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: <p>I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”</p> <p>II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:</p> <p>a) dotação para pessoal e seus encargos;</p> <p>b) serviço da dívida;</p> <p>c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;</p> <p>d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e</p> <p>e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.</p> <p>III - sejam relacionadas:</p> <p>a) com a correção de erro ou omissão;</p> <p>b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”</p>
B) Resultado: Rejeitadas
As emendas incluídas nesse grupo receberam parecer de rejeição, de acordo com as respectivas justificativas a seguir apresentadas:
Emendas: 0896/2008
Total de emendas: 1
Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s), se acatada(s), comprometerão a execução de ação(ões) já definida(s) no Plano Plurianual 2008/2011, contrariando assim o que dispõe o Art. 19, Parágrafo 3º, Inciso I da Constituição Estadual. Assim sendo, recomendo a rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2853/2008

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Antônio Moraes
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2855/2008

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Manoel Ferreira
Deputado
III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: <p>I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”</p> <p>II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:</p> <p>a) dotação para pessoal e seus encargos;</p> <p>b) serviço da dívida;</p> <p>c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;</p> <p>d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e</p> <p>e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.</p> <p>III - sejam relacionadas:</p> <p>a) com a correção de erro ou omissão;</p> <p>b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”</p>
B) Resultado: Aprovadas com Alteração
As emendas integrantes desse conjunto estão em condições de serem aprovadas desde que sejam feitas as alterações propostas:
Emendas: 0319/2008, 0320/2008, 0321/2008, 0322/2008, 0323/2008
Total de Emendas: 5
Justificativa: A emenda nº 680/2008 está em condições de ser aprovada, desde que seja inserido o Grupo de Despesa 3 no quadro “Projeto/Atividade, onde as despesas serão deduzidas.

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: <p>I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”</p> <p>II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:</p> <p>a) dotação para pessoal e seus encargos;</p> <p>b) serviço da dívida;</p> <p>c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;</p> <p>d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e</p> <p>e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.</p> <p>III - sejam relacionadas:</p> <p>a) com a correção de erro ou omissão;</p> <p>b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”</p>
B) Resultado: Aprovadas com Alteração
As emendas integrantes desse conjunto estão em condições de serem aprovadas desde que sejam feitas as alterações propostas:
Emendas: 0862/2008
Total de emenda: 1
Justificativa: A Emenda Aditiva Nº 862/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 está em condições de ser aprovada substituindo-se o texto original da emenda, que passa a adotar o seguinte teor:

Adita-se o valor de R\$ 600.000,00 no Programa 0703 Programa Nação Cultural, através da Atividade 00403.133920703.3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura do Estado, de responsabilidade da FUNDARPE. Essa atividade possui a finalidade de realizar ações de fruição e difusão dos ciclos do Carnaval, Libertário, Paixão, Junino e Natalino; e dos festivais culturais abrangendo as diversas regiões do estado.”
B2) Emenda: 0567/2008
Total de emenda: 1
Justificativa: A Emenda Nº 567/ 2008 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008 deve ser objeto das seguintes alterações:
- O texto da emenda passa a adotar a seguinte redação: Acrescer o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), deduzido da ação 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares, na Atividade/Projeto 3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição de Cultura no Estado, do Programa 0703 - Programa Pernambuco Nação Cultural, a cargo da 403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, para aplicação no município de Cabo de Santo Agostinho.

B2) Emenda: 0567/2008
Total de emenda: 1
Justificativa: A Emenda Nº 567/ 2008 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008 deve ser objeto das seguintes alterações:
- O texto da emenda passa a adotar a seguinte redação: Acrescer o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), deduzido da ação 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares, na Atividade/Projeto 3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição de Cultura no Estado, do Programa 0703 - Programa Pernambuco Nação Cultural, a cargo da 403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, para aplicação no município de Cabo de Santo Agostinho.
- Substitua-se ainda, no quadro “projeto/atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas”, o Grupo de Despesa 4 pelo Grupo de Despesa 3.
Feitas essas alterações, a referida emenda está em condições de ser aprovada.
C) Resultado: Rejeitada
As emendas incluídas nesse grupo receberam parecer de rejeição, de acordo com as respectivas justificativas a seguir apresentadas:
Emendas: 0678/2008, 1113/2008
Total de emendas

RELATOR: Deputado Marcantônio Dourado

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Saúde e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em uma categoria: Emendas Aprovadas.

A) Resultado: Aprovadas

Emendas: 0134/2008, 0784/2008

Total de Emendas: 2

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Marcantônio Dourado
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2857/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

Relator Parcial: Dep. Edson Vieira

Tipo de Relatório: Relatório Adicional
Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 736/2008, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009”

RELATOR: Deputado Edson Vieira

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Casa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Turismo e suas respectivas entidades supervisionadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Rejeitadas e Retiradas de Tramitação.

A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0023/2008, 0179/2008, 0180/2008, 0181/2008, 0182/2008, 0314/2008, 0317/2008, 0778/2008, 0835/2008, 0838/2008, 0839/2008, 0891/2008, 1008/2008, 1009/2008, 1010/2008, 1011/2008, 1012/2008, 1013/2008, 1014/2008, 1015/2008, 1016/2008, 1017/2008, 1018/2008, 1019/2008, 1020/2008, 1021/2008, 1022/2008, 1023/2008, 1024/2008, 1034/2008, 1040/2008, 1044/2008, 1045/2008

Total de emendas: 33

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

B) Resultado: Rejeitadas

As emendas incluídas nesse grupo receberam parecer de rejeição, de acordo com as respectivas justificativas a seguir apresentadas:

Emendas: 0702/2008, 0725/2008, 0726/2008, 0727/2008, 0728/2008

Total de emendas: 5

Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) emenda(s) acima.

C) Resultado: Retiradas de Tramitação

Emendas:

0535/2008, 0536/2008, 0537/2008, 0538/2008, 0539/2008, 0540/2008, 0541/2008, 0542/2008, 0543/2008, 0544/2008

Total de emendas: 10

Justificativa: As proposições em análise foram retiradas de tramitação pelos autores.

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Edson Vieira.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2858/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

Relator Parcial: Dep. Coronel José Alves

Tipo de Relatório: Relatório Original
Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 736/2008, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009”

RELATOR: Deputado Coronel José Alves

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Planejamento e Gestão, Governadoria do Estado, Reserva de Contingência, Secretaria da Fazenda e suas respectivas entidades supervisionadas. Ficaram também sob minha responsabilidade a apreciação das emendas de texto, aquelas que não alteram os valores das dotações orçamentárias inicialmente estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com alteração e Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0001/2008, 0002/2008, 0003/2008, 0004/2008, 0005/2008, 0006/2008, 0007/2008, 0008/2008, 0009/2008, 0010/2008, 0011/2008, 0012/2008, 0013/2008, 0014/2008, 0031/2008, 0032/2008, 0033/2008, 0034/2008, 0035/2008, 0036/2008, 0037/2008, 0038/2008, 0039/2008, 0040/2008, 0041/2008, 0042/2008, 0043/2008, 0063/2008, 0064/2008, 0065/2008, 0077/2008, 0078/2008, 0079/2008, 0080/2008, 0081/2008, 0082/2008, 0084/2008, 0085/2008, 0086/2008, 0087/2008, 0088/2008, 0089/2008, 0090/2008, 0091/2008, 0092/2008, 0093/2008, 0094/2008, 0095/2008, 0096/2008, 0097/2008, 0098/2008, 0100/2008, 0101/2008, 0102/2008, 0103/2008, 0104/2008, 0105/2008, 0106/2008, 0107/2008, 0108/2008, 0109/2008, 0121/2008, 0122/2008, 0123/2008, 0124/2008, 0125/2008, 0126/2008, 0127/2008, 0128/2008, 0129/2008, 0130/2008, 0131/2008, 0133/2008, 0137/2008, 0138/2008, 0139/2008, 0140/2008, 0141/2008, 0144/2008, 0146/2008, 0147/2008, 0148/2008, 0149/2008, 0151/2008, 0152/2008, 0153/2008, 0154/2008, 0157/2008, 0158/2008, 0160/2008, 0161/2008, 0162/2008, 0168/2008, 0169/2008, 0170/2008, 0171/2008, 0173/2008, 0174/2008, 0175/2008, 0176/2008, 0177/2008, 0178/2008, 0189/2008, 0190/2008, 0191/2008, 0192/2008, 0193/2008, 0194/2008, 0195/2008, 0196/2008, 0197/2008, 0198/2008, 0201/2008, 0202/2008, 0204/2008, 0206/2008, 0207/2008, 0208/2008, 0209/2008, 0210/2008, 0212/2008, 0213/2008, 0214/2008, 0215/2008, 0216/2008, 0217/2008, 0218/2008, 0219/2008, 0220/2008, 0222/2008, 0224/2008, 0225/2008, 0227/2008, 0228/2008, 0230/2008, 0232/2008, 0233/2008, 0234/2008, 0235/2008, 0236/2008, 0247/2008, 0249/2008, 0250/2008, 0251/2008, 0253/2008, 0254/2008, 0256/2008, 0259/2008, 0260/2008, 0263/2008, 0266/2008, 0276/2008, 0324/2008, 0325/2008, 0327/2008, 0328/2008, 0331/2008, 0332/2008, 0333/2008, 0334/2008, 0335/2008, 0336/2008, 0337/2008, 0338/2008, 0339/2008, 0340/2008, 0341/2008, 0345/2008, 0346/2008, 0347/2008, 0348/2008, 0349/2008, 0350/2008, 0351/2008, 0352/2008, 0353/2008, 0354/2008, 0355/2008, 0356/2008, 0357/2008, 0358/2008, 0359/2008, 0360/2008, 0361/2008, 0370/2008, 0388/2008, 0389/2008, 0391/2008, 0392/2008, 0393/2008, 0394/2008, 0395/2008, 0396/2008, 0397/2008, 0398/2008, 0399/2008, 0407/2008, 0408/2008, 0409/2008, 0410/2008, 0411/2008, 0412/2008, 0416/2008, 0417/2008, 0418/2008, 0419/2008, 0420/2008, 0421/2008, 0422/2008, 0423/2008, 0424/2008, 0425/2008, 0426/2008, 0427/2008, 0428/2008, 0429/2008, 0430/2008, 0431/2008, 0432/2008, 0433/2008, 0434/2008, 0435/2008, 0436/2008, 0437/2008, 0438/2008, 0439/2008, 0439/2008, 0440/2008, 0441/2008, 0455/2008, 0456/2008, 0457/2008, 0458/2008, 0459/2008, 0460/2008, 0461/2008, 0462/2008, 0463/2008, 0464/2008, 0466/2008, 0467/2008, 0468/2008, 0477/2008, 0478/2008, 0479/2008, 0480/2008, 0481/2008, 0482/2008, 0483/2008, 0484/2008, 0485/2008, 0486/2008, 0487/2008, 0488/2008, 0489/2008, 0490/2008, 0491/2008, 0492/2008, 0493/2008, 0494/2008, 0495/2008, 0496/2008, 0497/2008, 0498/2008, 0499/2008, 0500/2008, 0501/2008, 0502/2008, 0521/2008, 0522/2008, 0523/2008, 0524/2008, 0525/2008, 0526/2008, 0530/2008, 0531/2008, 0532/2008, 0533/2008, 0546/2008, 0547/2008, 0548/2008, 0553/2008, 0554/2008, 0555/2008, 0564/2008, 0565/2008, 0568/2008, 0569/2008, 0570/2008, 0571/2008, 0572/2008, 0573/2008, 0574/2008, 0575/2008, 0576/2008, 0577/2008, 0578/2008, 0579/2008, 0580/2008, 0581/2008, 0582/2008, 0583/2008, 0584/2008, 0585/2008, 0586/2008, 0587/2008, 0588/2008, 0589/2008, 0589/2008, 0590/2008, 0591/2008, 0637/2008, 0638/2008, 0645/2008, 0646/2008, 0647/2008, 0648/2008, 0649/2008, 0672/2008, 0673/2008, 0674/2008, 0675/2008, 0679/2008, 0681/2008, 0682/2008, 0683/2008, 0684/2008, 0685/2008, 0686/2008, 0687/2008, 0688/2008, 0689/2008, 0695/2008, 0696/2008, 0699/2008, 0700/2008, 0701/2008, 0715/2008, 0737/2008, 0738/2008, 0739/2008, 0740/2008, 0741/2008, 0742/2008, 0746/2008, 0748/2008, 0753/2008, 0776/2008, 0777/2008, 0782/2008, 0785/2008, 0786/2008, 0787/2008, 0788/2008, 0789/2008, 0790/2008, 0791/2008, 0792/2008, 0793/2008, 0794/2008, 0798/2008, 0799/2008, 0800/2008, 0801/2008, 0802/2008, 0803/2008, 0804/2008, 0805/2008, 0806/2008, 0807/2008, 0808/2008, 0809/2008, 0810/2008, 0811/2008, 0812/2008, 0813/2008, 0814/2008, 0815/2008, 0816/2008, 0817/2008, 0818/2008, 0819/2008, 0821/2008, 0822/2008, 0823/2008, 0824/2008, 0825/2008, 0826/2008, 0827/2008, 0828/2008, 0829/2008, 0830/2008, 0831/2008, 0832/2008, 0833/2008, 0834/2008, 0836/2008, 0845/2008, 0846/2008, 0847/2008, 0852/2008, 0853/2008, 0889/2008, 0890/2008, 0899/2008, 0901/2008, 0903/2008, 0904/2008, 0905/2008, 0906/2008, 0907/2008, 0908/2008, 0909/2008, 0910/2008, 0911/2008, 0912/2008, 0913/2008, 0914/2008, 0915/2008, 0916/2008, 0917/2008, 0918/2008, 0919/2008, 0920/2008, 0921/2008, 0922/2008, 0923/2008, 0924/2008, 0925/2008, 0926/2008, 0927/2008, 0928/2008, 0929/2008, 0930/2008, 0931/2008, 0932/2008, 0933/2008, 0934/2008, 0935/2008, 0936/2008, 0937/2008, 0938/2008, 0943/2008, 0945/2008, 0947/2008, 0948/2008, 0949/2008, 0951/2008, 0956/2008, 0959/2008, 0961/2008, 0965/2008, 0966/2008, 0967/2008, 0968/2008, 0969/2008, 0970/2008, 0971/2008, 0972/2008, 0973/2008, 0974/2008, 0975/2008, 0976/2008, 0977/2008, 0978/2008, 0979/2008, 0980/2008, 0981/2008, 0982/2008, 0983/2008, 0984/2008, 0985/2008, 0986/2008, 0987/2008, 0988/2008, 0989/2008, 0990/2008, 0991/2008, 0992/2008, 0993/2008, 0994/2008, 0995/2008, 0996/2008, 1035/2008, 1036/2008, 1037/2008, 1038/2008, 1041/2008, 1042/2008, 1047/2008, 1050/2008, 1053/2008, 1054/2008, 1055/2008, 1056/2008, 1057/2008, 1058/2008, 1059/2008, 1060/2008, 1061/2008, 1062/2008, 1063/2008, 1064/2008, 1065/2008, 1066/2008, 1067/2008, 1068/2008, 1069/2008, 1070/2008, 1071/2008, 1072/2008, 1076/2008, 1077/2008, 1078/2008, 1079/2008, 1080/2008, 1081/2008, 1082/2008, 1083/2008, 1084/2008, 1088/2008, 1089/2008, 1090/2008, 1091/2008, 1092/2008, 1093/2008, 1094/2008, 1095/2008, 1096/2008, 1097/2008, 1098/2008, 1099/2008, 1100/2008, 1101/2008, 1102/2008, 1103/2008, 1104/2008, 1105/2008, 1106/2008, 1107/2008, 1108/2008, 1109/2008, 1110/2008, 1111/2008, 1112/2008, 1116/2008, 1117/2008, 1118/2008, 1119/2008, 1120/2008, 1121/2008, 1122/2008, 1123/2008, 1125/2008, 1126/2008, 1127/2008, 1128/2008, 1129/2008, 1130/2008, 1131/2008, 1132/2008, 1133/2008, 1134/2008, 1135/2008, 1136/2008, 1137/2008, 1138/2008, 1139/2008, 1141/2008, 1152/2008, 1153/

0025/2008, 0026/2008, 0027/2008, 0028/2008, 0030/2008, 0066/2008, 0067/2008, 0068/2008, 0069/2008, 0070/2008, 0071/2008, 0072/2008, 0073/2008, 0074/2008, 0075/2008, 0076/2008, 0164/2008, 0183/2008, 0184/2008, 0185/2008, 0186/2008, 0187/2008, 0188/2008, 0326/2008, 0329/2008, 0330/2008, 0342/2008, 0343/2008, 0344/2008, 0371/2008, 0400/2008, 0401/2008, 0402/2008, 0403/2008, 0404/2008, 0405/2008, 0406/2008, 0514/2008, 0515/2008, 0516/2008, 0517/2008, 0518/2008, 0519/2008, 0520/2008, 0527/2008, 0528/2008, 0529/2008, 0534/2008, 0561/2008, 0562/2008, 0750/2008, 0752/2008, 0950/2008, 1114/2008, 1115/2008, 1165/2008, 1166/2008, 1168/2008, 1178/2008, 1179/2008, 1180/2008, 1181/2008, 1182/2008, 1183/2008, 1184/2008, 1185/2008, 1186/2008, 1187/2008, 1188/2008, 1189/2008, 1190/2008, 1191/2008, 1192/2008

Total de emendas: 78

Justificativa: A(s) emenda(s) abaixo relacionada(s) dependeria(m) de aportes de recursos adicionais para a sua(s) execução(ões) cujas fontes não são indicadas na(s) proposição(ões). Por contrariarem o disposto Art. 127, §3º, II da Constituição Estadual as referidas emendas recebem parecer de rejeição

Emendas:

0055/2008, 0056/2008, 0057/2008, 0058/2008, 0059/2008, 0060/2008, 0061/2008, 0062/2008, 0110/2008, 0111/2008, 0112/2008, 0113/2008, 0114/2008, 0115/2008, 0116/2008, 0117/2008, 0118/2008, 0119/2008, 0120/2008, 0203/2008, 0639/2008, 0640/2008, 0641/2008, 0642/2008, 0643/2008, 1171/2008, 1172/2008

Total de emendas: 27

Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de Meta superior ao alocado no PPA-2009 para a Região de Desenvolvimento considerada no exercício fiscal de 2009. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual, por gerar despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la.

Emendas:

0257/2008, 0258/2008, 0261/2008, 0262/2008, 0281/2008, 0282/2008, 0283/2008, 0284/2008, 0285/2008, 0286/2008, 0287/2008, 0618/2008, 0619/2008, 0620/2008, 0621/2008, 0622/2008, 0623/2008, 0624/2008, 0625/2008, 0626/2008, 0627/2008, 0628/2008, 0629/2008, 0960/2008, 0963/2008, 0964/2008

Total de emendas: 26

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) encontram-se prejudicada(s), uma vez que a inserção de municípios na ação proposta será fruto de seleção pública para co-financiamento a ser realizada pelo Poder Executivo. Assim sendo recomendo a rejeição da(s) referida(s) emenda(s):

Emendas:

0142/2008, 0150/2008, 0163/2008, 0252/2008, 0255/2008, 0703/2008, 0704/2008, 0705/2008, 0706/2008, 0795/2008, 0796/2008, 0797/2008, 0837/2008, 0902/2008, 0953/2008, 0954/2008, 0998/2008, 1000/2008, 1001/2008, 1002/2008, 1003/2008, 1004/2008, 1005/2008, 1006/2008, 1007/2008

Total de emendas: 25

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) encontra(m)-se em desacordo com o inciso I do §3º do Art. 127, da Constituição Estadual, isto é, o(s) município(s) incluído(s) não está(ão) inserido(s) na Região de Desenvolvimento contemplada no PPA e no PLOA - 2009. Portanto, recomendo a REJEIÇÃO desta(s) emenda(s) .

Emendas: 0083/2008, 0099/2008, 0962/2008, 1140/2008

Total de emendas: 4

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(m) deduzir recursos de ação(ões) já definido(s) na fase de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, dessa forma o interesse público. Por essa razão recomendo a rejeição da(s) mesma(s):

Emendas:

0136/2008, 0143/2008, 0155/2008, 0156/2008, 0159/2008, 0165/2008, 0166/2008, 0167/2008, 0172/2008, 0221/2008, 0268/2008, 0369/2008, 0383/2008, 0384/2008, 0385/2008, 0390/2008, 0442/2008, 0443/2008, 0444/2008, 0445/2008, 0446/2008, 0447/2008, 0448/2008, 0449/2008, 0450/2008, 0451/2008, 0452/2008, 0453/2008, 0454/2008, 0592/2008, 0593/2008, 0594/2008, 0595/2008, 0596/2008, 0597/2008, 0598/2008, 0599/2008, 0600/2008, 0601/2008, 0602/2008, 0603/2008, 0604/2008, 0605/2008, 0606/2008, 0607/2008, 0608/2008, 0609/2008, 0610/2008, 0611/2008, 0612/2008, 0613/2008, 0614/2008, 0615/2008, 0616/2008, 0617/2008, 0644/2008, 0744/2008, 0745/2008, 0747/2008, 0820/2008, 0898/2008, 0900/2008, 0940/2008, 0999/2008, 1039/2008, 1043/2008, 1048/2008, 1051/2008, 1073/2008, 1142/2008, 1143/2008, 1144/2008, 1145/2008, 1146/2008, 1147/2008, 1148/2008, 1149/2008, 1150/2008, 1151/2008, 1155/2008, 1156/2008, 1159/2008, 1206/2008, 1207/2008, 1208/2008, 1209/2008, 1218/2008, 1219/2008, 1220/2008, 1221/2008, 1222/2008, 1223/2008, 1224/2008, 1225/2008, 1226/2008, 1227/2008, 1228/2008

Total de emendas: 97

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) se acatada(s) comprometerão a execução de ação(ões) já definida(s) no Plano Plurianual 2008/2011, contrariando assim o que dispõe o Art. 19, Parágrafo 3º, Inciso I da Constituição Estadual. Assim sendo, recomendo a rejeição da(s) emenda(s) acima:

Emendas:

0650/2008, 0651/2008, 0652/2008, 0653/2008, 0654/2008, 0655/2008, 0656/2008, 0657/2008, 0658/2008, 0659/2008, 0660/2008, 0661/2008, 0662/2008, 0663/2008, 0664/2008, 0665/2008, 0666/2008, 0667/2008

Total de emendas: 18

Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes

orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I -
.....
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) referida(s) emenda(s):

Emendas:

0229/2008, 0373/2008, 0563/2008, 0698/2008, 0743/2008, 0880/2008, 0881/2008, 0882/2008, 0939/2008, 0946/2008, 0955/2008

Total de emendas: 11

Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
.....

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) referida(s) emenda(s):

**Coronel José Alves
Deputado**

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 21 de novembro de 2008.**

**Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 2859/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

**Relator Parcial: Dep. Mavial Cavalcanti
Tipo de Relatório: Relatório Original
Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 736/2008, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009”**

RELATOR: Deputado Mavial Cavalcanti

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Coube-me a tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria das Cidades, Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e seus respectivos órgãos supervisionados.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em quatro categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração, Rejeitadas e Retiradas de Tramitação.

A) Resultado: Aprovadas

Emendas:

0368/2008, 0387/2008, 0558/2008, 0559/2008, 0668/2008, 0669/2008, 0670/2008, 0676/2008, 0677/2008, 0691/2008, 0692/2008, 0693/2008, 0694/2008, 0714/2008, 0733/2008, 0734/2008, 0735/2008, 0736/2008, 0754/2008, 0783/2008, 0840/2008, 0841/2008, 0854/2008, 0855/2008, 0856/2008, 0863/2008, 0864/2008, 0865/2008, 0866/2008, 0867/2008, 0888/2008, 0892/2008, 0893/2008, 1031/2008, 1032/2008, 1210/2008, 1244/2008

Total de emendas: 37

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes

orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

B) Resultado: Aprovada com alterações

As emendas integrantes desse conjunto estão em condições de serem aprovadas desde que sejam feitas as alterações propostas:

B1) Emenda: 0671/2008

Total de emenda: 1

Justificativa: A Emenda Aditiva Nº 671/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 está em condições de ser aprovada substituindo-se o texto original da emenda, que passa a adotar o seguinte teor:

“ Adita-se o valor de R\$ 600.000,00 no Programa 0643 Programa Habitabilidade Pernambuco, através do Projeto 00123.154520643.3011 - Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, de responsabilidade da Secretaria das Cidades - Administração Direta. Essa ação possui a finalidade de requalificar e construir equipamentos urbanos e espaços públicos visando à melhoria da qualidade de vida nas cidades.”

B2) Emenda: 0243/2008

Total de emenda: 1

Justificativa: A Emenda Nº 243/ 2008 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008 deve ser objeto das seguintes alterações:

- O texto da emenda passa a adotar a seguinte redação: Acrescer o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deduzido da ação 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares, na Atividade/Projeto 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, do Programa 0473 - Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social, a cargo da 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta, para aplicação no município de Ouricuri.

- Substitua-se ainda, no quadro “projeto/atividade onde as despesas serão deduzidas”, o Grupo de Despesa 4 Pelo Grupo de Despesa 3.

Feitas essas alterações, a referida emenda está em condições de ser aprovada.

B3) Emendas: 0380/2008, 0381/2008, 0382/2008

Total de emendas: 3

Justificativa: Substitua-se, na ação acrescida, Grupo de Despesa 3 por Grupo de Despesa 4. Feita essa alteração, as emendas acima consideradas se encontram em condições de aprovação.

B4) Emendas:

0630/2008, 0631/2008, 0633/2008, 0634/2008, 0635/2008, 0636/2008

Total de emendas: 6

Justificativa: Altere-se o valor deduzido/acrescido para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como também o grupo de despesas deduzidas de “4” para “3”.

B5) Emendas:

0237/2008, 0315/2008, 0316/2008, 0318/2008, 0713/2008, 0779/2008, 0780/2008, 0781/2008, 0857/2008, 0858/2008, 0859/2008, 0860/2008, 0861/2008, 1033/2008

Total de emendas: 14

Justificativa: Substitua-se, na ação acrescida, Grupo de Despesa 3 por Grupo de Despesa 4. Feita essa alteração, as emendas acima consideradas se encontra em condições de aprovação.

B6) Emendas: 0566/2008, 0690/2008, 0697/2008

Total de emendas: 3

Justificativa: Substitua-se, na ação deduzida, Grupo de Despesa 4 por Grupo de Despesa 3. Feita essa alteração, a(s) emenda(s) abaixo considerada(s) se encontra(m) em condições de aprovação.

C) Resultado: Rejeitada

As emendas incluídas nesse grupo receberam parecer de rejeição, de acordo com as respectivas justificativas a seguir apresentadas:

C1) Emendas:

0716/2008, 0717/2008, 0718/2008, 0719/2008, 0720/2008, 0721/2008, 0722/2008, 0763/2008, 0764/2008, 0765/2008, 0766/2008, 0767/2008, 0768/2008, 0884/2008

Total de emendas: 14

Justificativa: A(s) emenda(s) acima relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por apresentar(em) incorreção(ões) ou imprecisão(ões) na identificação da unidade orçamentária e/ou programa e/ou ação objetos de alterações no texto das referidas proposições. Por esse motivo recebem parecer de rejeição.

C2) Emendas: 0731/2008, 0732/2008

Total de emendas: 2

Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(m) deduzir recursos de ação(ões) já definido(s) na fase de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, dessa forma o interesse público. Por essa razão recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) acima relacionadas:

D) Resultado: Retirada de tramitação

Emendas:

0135/2008, 0242/2008, 0244/2008, 0245/2008, 0246/2008, 0374/2008, 0375/2008, 0376/2008, 0377/2008, 0378/2008, 0379/2008, 0632/2008, 1025/2008, 1026/2008, 1027/2008, 1028/2008, 1029/2008

Total de emendas: 17

Justificativa: As proposições em análise foram retiradas de tramitação pelos autores.

**Mavial Cavalcanti
Deputado**

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 21 de novembro de 2008.**

**Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.**

Emendas

Emenda Nº 1/2008

Ementa: Adita dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Adite-se ao Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Polícia Civil de Pernambuco, no CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, artigo com o seguinte teor:

Art. - Ficam mantidos, no Grupo Ocupacional Polícia Civil, o Quadro de Autoridades Policiais Cíveis e seus respectivos cargos de Delegado de Polícia, integrados a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, com as atribuições, simbologia, nomenclatura e identificação de classes na forma estabelecida nos artigos 6º, 10 e 11 LEI Nº 10.390 de 18 de dezembro de 1989, que criou a Carreira de Autoridade Policial.

Justificativa

Como preliminar, deve ser esclarecido que esta emenda não tem repercussão financeira.

Associação dos Delegados de Polícia, por unanimidade, aprovou pedido de manutenção do Quadro de Autoridades Policiais no PCCV proposto pelo Governo do Estado, indicando que as atribuições, simbologia, nomenclatura e identificação das classes de Delegado de Polícia deveriam permanecer tal como foram transformados, em 1989, pela Lei nº 10.390, de 18.12.1989.

A edição dos artigos 6º, 7º 10 e 11 da Lei nº 10.390/89 foi uma conquista da classe, alcançada graças a sensibilidade política do então saudoso Governador Miguel Arraes de Alencar.

A manutenção do Quadro de Autoridades Policiais é reivindicação dos Delegados de Policias, que serão atendidos na forma da redação ora proposta.

Por essas razões, confia-se no acolhimento e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008

<

Recife, 27 de novembro de 2008

Esta proposição, portanto, não trata de questão financeira, mas de matéria eminentemente normativa, constitucional, atinente às garantias fundamentais e aos direitos individuais.

Por essas razões, confia-se no acolhimento aupartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 3/2008

Ementa: Ementa: Adita dois incisos ao Art. 5º e modifica o caput do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 1º. Acrescentem-se ao Art. 5º do Projeto de Complementar nº 903/2008 dois incisos com a seguinte redação:

XV – ***Qualificação corporativa ou policial*** – corresponde a participação com aproveitamento em cursos de interesse da atividade policial, classificados academicamente por número de horas, realizado por academia policial ou qualquer outra instituição de ensino nacional ou estrangeira, para os quais o servidor seja designado a participar, valendo para o fim de evolução de nível profissional;

XVI – ***Qualificação acadêmica*** – corresponde à participação com aproveitamento em cursos acadêmicos reconhecidos, realizados por instituição nacional ou estrangeira, de interesse da atividade policial, valendo para o fim de evolução de nível profissional.

Art. 2º. Modifique-se o caput do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, introduzindo-lhe, em harmonia com a proposição anterior, a expressão *“qualificação corporativa ou policial”*, de modo que a redação tenha a seguinte disposição:

Art. 14. O desenvolvimento do servidor na carreira do presente PCCV, ocorrerá mediante os procedimentos de progressão vertical, horizontal e por elevação de nível de qualificação profissional e **qualificação corporativa ou policial**, nos termos descritos nos artigos 5º, 17 e 18, desta Lei Complementar.

Justificativa
Associação dos Delegados de Polícia – ADEPPE – por unanimidade aprovou pedido de acréscimo dos incisos ora propostos ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008.

A razão para isso é das mais justas e simples. É que o Projeto de Lei valoriza e premia a formação/qualificação acadêmica – qualquer que seja ela e qualquer que seja o seu grau: bacharelado, mestrado, especialização e doutorado.

Contemplando a formação acadêmica, o Projeto esqueceu, entretanto, a formação corporativa, isto é, a formação que é oferecida especificamente na área policial, seja em academias policiais ou em entidades de nível superior que se dedicam a ensino de conhecimentos científicos que aplicação na atividade policial.

Desta forma, segundo o que prevê o Projeto, se um Delegado de Polícia fizer um doutorado em veterinária ou economia doméstica, por exemplo, bastará apresentar o diploma ou certidão de sua conclusão e será, imediatamente, elevado à categoria/nível de Delegado de Polícia Especial. Entretanto, se for aprovado no Curso Superior de Polícia, quer na SDS ou na Academia de Polícia Federal, por exemplo, o curso não lhe servirá para a progressão funcional, porque não está prevista a qualificação corporativa que, sem dúvida alguma, é mais importante para o desempenho policial do que qualquer outra.

A pretensão da ADEPPE em que se constitui a presente emenda objetiva, portanto, melhorar o Projeto de PCCV em discussão, corrigindo essa falha.

Por essas razões, confia-se no acolhimento suprapartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

Emenda Nº 4/2008

Ementa: Modifica o Art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Modifique-se o Art. 23 do Projeto de Complementar nº 903/208, substituindo, no final do texto, o advérbio de negação **“não”** pelo vocábulo **“apenas”**, de modo a que a redação seja a seguinte:

Art. 23. Os servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, cuja relação entre o seu efetivo tempo de serviço e o seu atual enquadramento não satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos do §2º do art. 19 anterior, permanecerão, quando da efetivação daquela etapa do enquadramento, na classe em que se encontre atualmente, aguardando decurso do lapso temporal satisfatório ao seu real enquadramento correspondente, hipótese em que **apenas** concorrerão à progressão por desempenho.

Justificativa
Associação dos Delegados de Polícia – ADEPPE – por unanimidade aprovou pedido de acréscimo dos incisos ora propostos ao Art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, não trata de matéria financeira.

A razão é simples e óbvia. Mantido o advérbio “não”, na parte final do artigo, os policiais civis alcançados pela hipótese, além do privilégio de já terem chegado ao posto a que chegaram antes do tempo previsto no Projeto, ainda ficariam dispensados de serem avaliados.

Esses privilegiados servidores precisam ter seu desempenho avaliado. Imunes à avaliação de desempenho, estarão sendo induzidos ao desempenho insuficiente, pois nada poderiam sofrer por essa razão.

Por outro lado, é justo que, demonstrando desempenho adequado, tenham progressão horizontal por desempenho.

A pretensão da ADEPPE em que se constitui a presente emenda objetiva, portanto, melhorar o Projeto de PCCV em discussão, corrigindo essa falha.

Por essas razões, confia-se no acolhimento suprapartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 5/2008

Ementa: Acrescenta um parágrafo ao Art. 24 do Projeto de Lei omplementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Acrescente-se ao Art. 24 do Projeto de Complementar nº 903/208, um parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§ 4º. O enquadramento e progressões dos Delegados de Polícia serão processados e julgados por Comissão composta de quatro (4) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais dois serão indicados pela entidade de classe e os demais pela Administração, vedada a indicação de servidores subalternos aos Delegados de Polícia.

Justificativa
Associação dos Delegados de Polícia – ADEPPE – por unanimidade aprovou pedido de constituição comissão específica própria para processar o enquadramento e as progressão dos Delegados de Polícia. Esse processamento implica no julgamento de desempenho, haja visto que uma das formas progressão é por avaliação de desempenho.

O objetivo da proposição é o resguardo da hierarquia funcional que, para ser preservada, não pode permitir que funcionário subalterno tenha atribuição de processar e julgar superior hierárquico.

A pretensão da ADEPPE em que se constitui a presente emenda objetiva, portanto, melhora o Projeto de PCCV em discussão, corrigindo essa falha.

Por essas razões, confia-se no acolhimento suprapartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 6/2008

Ementa: Modifica o caput do Art. 17 do Projeto de Lei omplementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Modifique-se ao Art. 17 do Projeto de Complementar nº 903/208, incorporando-lhe a idéia de *qualificação profissional corporativa* realizada por entidade de ensino policial, de modo que a redação seja a seguinte:

Art. 17. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o art. 19 da presente Lei Complementar, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, **acadêmica ou corporativa**, e, ainda, nas hipóteses em que concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, em instituições **policiais ou não**, de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

Justificativa
O objetivo da proposição é deixar clara a validade, para fins de progressão por elevação, dos cursos de natureza policial, ministrados por instituições policiais ou não.

A pretensão da ADEPPE em que se constitui a presente emenda objetiva, portanto, melhorar o Projeto de PCCV em discussão, dando-lhe clareza.

Por essas razões, confia-se no acolhimento suprapartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 7/2008

Ementa: Acrescenta um parágrafo ao Art. 19 do Projeto de Lei complementar nº 903/2008, que institui o PCCV na Polícia Civil de Pernambuco.

Acrescente-se ao Art. 19 do Projeto de Complementar nº 903/208, os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

§4º. Na segunda etapa, os Delegados de polícia, ativos e inativos, serão enquadrados pelo critério de tempo real do serviço levado em conta para a aposentadoria, observada correspondência de um ano para cada faixa salarial, aplicando-se a grado cujo modelo consta do Anexo Único, da seguinte forma:

I – com até 7 (sete) anos, na matriz I, faixas salariais “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;

II – com mais de 7 (sete) anos e até 14 (catorze) anos, na matriz II, faixas salariais “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;

III – com mais de 14 (catorze) anos e até 21 (vinte e um) anos, na matriz III, faixas salariais “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;

IV – com mais de 21 (vinte e um) anos, na matriz IV, faixas salariais “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

Justificativa
Associação dos Delegados de Polícia – ADEPPE – por unanimidade aprovou pedido de acréscimo dos incisos ora propostos ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008.

Inicialmente, deve ser dito que a Lei Complementar Federal nº 51/1985, além de fixar em 65 anos de idade a aposentadoria compulsória, fixa aposentadoria do policial civil aos 30 anos de serviços, desde que, ao menos tenha exercido, no período, vinte anos de serviço policial. Isto, naturalmente, por levar em conta os riscos perenes e o stress constante do exercício da atividade.

Em face disso, não se justifica ter o projeto fixado períodos de dez anos para realização do enquadramento ou de outra etapa da progressão do PCCV. Pelo disposto no Projeto, o posto mais alto da carreira só será alcançado depois de trinta anos de serviço. Pela redação do Projeto, os enquadramentos por tempo de serviço nos incisos II a IV dariam tratamento igual a situações desiguais, ou seja: no inciso II, quem tiver 10 anos e um mês, será tratado da mesma forma que aquele que tiver 20 anos de serviço; no inciso III, quem tiver 20 anos e um mês, terá tratamento igual àquele que tiver 30 anos, e assim por diante.

A pretensão da ADEPPE, em que se constitui a presente emenda objetiva, portanto, melhorar o Projeto de PCCV em discussão, evitando a aplicação da lei com evidente injustiça.

Por essas razões, confia-se no acolhimento suprapartidário e apoio desta Casa a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Antônio Moraes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 1/2008

Ementa: Adita o parágrafo segundo ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, do Poder Executivo.

Artigo único – Fica aditado o parágrafo segundo, ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 884/2008, do Poder Executivo, com a redação abaixo transcrita, renumerando o parágrafo único que passa a ser o §1º:

“§2º - Após implantação da Estação de Tratamento de Esgotos, o donatário transferirá a operação dela, à Companhia Pernambucana de Saneamento.”

Justificativa
O Estado ao tempo que realiza a doação, impõe encargo de construção e implantação da unidade de tratamento de esgotos. É necessário que seja aditado o projeto de lei, no sentido de que após a implantação, seja levado o equipamento à operação por parte do órgão estadual competente ao serviço, que é a COMPESA.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Pedro Eurico Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Emenda Nº 1/2008

Ementa: Aditar os termos “diferenciado” e “microempresas” no inciso II do Art. 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908 de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O inciso II do artigo 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22
.....

II - assegurar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e empreendimentos solidários;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
A adição dos termos "diferenciado" e "microempresas" no inciso II do Artigo 22 do Projeto de Lei nº 908, de autoria do Poder Executivo amplia o tratamento às microempresas, tendo como base os artigos 64 ao 67, Capítulo X, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 26 de novembro de 2008
Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto, Ricardo Teobaldo.
Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª Comissões.

Emenda Nº 2/2008

Ementa: Acrescenta ao Projeto de Lei n.º 908, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Pernambuco e adota outras providências, um capítulo que da “Apoio à Inovação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.”

Art. 1º Acrescenta ao Projeto de Lei nº 908, de 20 de novembro de 2008, de autoria do Poder Executivo, um novo capítulo que da Apoio à Inovação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assumindo a seguinte redação:

“CAPITULO nº _____
Do Apoio à Inovação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. O Estado de Pernambuco e as respectivas agências de fomento, as ICT, os NIT e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a SECTMA, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

Art. A SECTMA deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.”

Justificativa
O novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, mais conhecido como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, foi Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que vem a estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

Os principais benefícios previstos na Lei são: a) regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos estados e dos municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias; b) desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; c) dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; d) simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPE; e) facilitação do acesso ao crédito e ao mercado; f) preferência nas compras públicas; g) estímulo à inovação tecnológica; h) incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; i) incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho; j) regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização; l) parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

No Capítulo referente ao estímulo à inovação, a Lei Geral prevê que os entes públicos, as entidades e as instituições de apoio manterão programas específicos para as MPE, inclusive quando se revestirem de incubadoras. As pessoas jurídicas mencionadas terão por meta a aplicação de, no mínimo 20% dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de suas atividades na replicação junto as MPE.

O exposto acima traz luz a uma outra questão de relevo atual na economia de Pernambuco, que é a inserção da Micro e Pequena Empresa no dinamismo econômico e na mudança da estrutura produtiva do Estado, a qual deve resultar dos grandes investimentos previstos e sua irradiação e encadeamento produtivos.

Os segmentos dinâmicos futuros da economia pernambucana exigem alta qualidade dos insumos e especificações rigorosas dos bens e serviços demandados, e trabalham com elevado padrão tecnológico, que se reflete nos custos de produção e na qualidade dos produtos. Embora as inovações tecnológicas que acompanham a reestruturação da economia pernambucana tendam a redefinir e reduzir as escalas mínimas eficientes, abrindo espaços para as MPE, este movimento exige principalmente, conhecimento e inovação tecnológica.

Diante desse desafio, se faz mister, a sensibilização dos atores difusores de tecnologia, para que as MPE possam se preparar e dessa forma aproveitar das oportunidades que serão geradas pelo novo ciclo de crescimento.

Portanto, em consonância com o que dispõe a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o Estado de Pernambuco deve adequar sua legislação a essa nova realidade priorizando o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte por meio de uma legislação que promova o acesso à inovação e tecnologia por parte dos pequenos negócios pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008
Carlos Santana Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 2596/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Ilustríssimo Sr. Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho e ao Ilustríssima Sr.

Gerente de Relações Institucionais OI/TELEMAR, Sr. Paulo Roberto Camargo Filho, no sentido de determinar providências técnicas e/ou administrativas para instalação de telefone público (orelhão) adpatados para pessoa com deficiência física e auditiva, com a maior brevidade possível, na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do TJPE, Des. Fausto Freitas com endereço no TJPE na Praça da República, s/n- Santo Antônio, ao Exmo Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Roldão Joaquim, ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco Sr. João Rocha, ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED-PE, ao Sr. Ayres P. das Neves Junior, com endereço no Senado Federal, ala Senador Filinto Muller, gabinete 6, Brasília (DF), CEP: 70165-900, ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Pernambuco, Dr. Jaime Jemil Asfora Filho, sito à Rua do Imperador Pedro II, número 235- Santo Antônio, a Exma. Sra. Dra. Luciana Grassano Melo, Diretora da Faculdade de Direito de Pernambuco, com endereço na Praça Adolfo Cime, s/n- Boa Vista, ao Presidente do TRF 5a Sr. Dr. José Baptista de Almeida Filho, com endereço na Av. Martin Luther King, S/n, Edifício Ministro Djaci Falcão- Cais do Apolo, Recife-PE, CEP: 50030-908 bem com aos Jornais: de Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco e as entidades abaixo relacionadas:

ADEFEPE - Associação de Deficientes Físicos do Estado de Pernambuco.R Zefeirio Agra,1010 Arruda Recife - PE 52.120-180
ASSPE - Associação dos Surdos de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campelo, 1238 - Torre Recife -PE 50.710-290
ADEG - Associação dos Deficientes Gerais do Joboatão dos Guararapes, R. Piripiri,15 QD- T18, Vila Mário Gouveia - Prazeres - aboatão dos Guararapes-PE 54.321-000
APPEM - Associação Pernambucana de Portadores de Escleroso, R. Manuel Corte Real, 686 - Engenho do Meio - Recife - PE 50.730-240
ASO- Associação dos Surdos de Olinda - Rua 40 nº16 IV etapa - Rio Doce - Olinda - PE- 53.090-070

AEPNE - Associação Estadual para Pessoas de Necessidades Especiais - R. Cinema, s/n - Mangabeira - Recife - PE 52.110-270
APC - Associação Paulistense de Cegos -Av. Cônego Costa Carvalho, s/n - Vila Torres Galvão - Paulista - PE 53.443-000
APDC -Associação de Portadores de Deficiência de Camaragibe - R. Do Pilar, 368-Timbi - Camaragibe - PE 54.759-150
APDAP -Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência da Agua Preta - R. Tenente Moura Centro - Custodia - PE - 55.550-000
ADDF - Associação Desportiva de Deficientes Físicos - R. Entrocamento Paratibe - Paulista - PE

ADM -Associação de Deficientes Motores PE - R. Manoel Corte Real, 686 Engenho do Meio - Recife-PE - 50.730-240
ADEPE - Associação dos Deficientes de Peixinhos - R. 1º de Janeiro, 62 - Peixinhos - Olinda - PE 53.390.000
ADET - Associação dos Deficientes de Tabirá - R Wellington Nunes Lustosa, 122 Jureminha -Tabira - PE- 56.780-000
APEC -Associação Pernambucana de Cegos - R. Conselheiro Silveira e Souza, 85 - Cordeiro - Recife - PE 50.721-170
APABB - Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil -Av. Rio Branco,240 -10º andar - Cais do Apolo - Recife - PE 50.030-310
ASPAD -Associação de Pais e Amigos de Portadores da Síndrome de Down -R. Prof. Barreto Campelo, 1238, BH-IV - Torre - Recife - PE 50.710-290

APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - Recife - R. Conego Barrata,195 - Tamarineira - Recife - PE - 52.051-020
CERPIG - Centro de Reabilitação Popular Irmã Greta - Av. Gonçalves da Luz, 231 - Mustardinha - Recife - PE 50.751-200
CERTO - Centro Evangélico de Reabilitação e Treinamento Ocupacional - R. Jorge Abrantes, 630 - Estância -Recife - PE 50.771-060
CERVAC - Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - R. Praça Morro da Conceição, 211 -Casa Amarela - Recife - PE - 52.280-030
CESR - Clube Esportivo Sobre Rodas - R. Salvador de Sá, 125 - Ponto de Parada - Recife - PE -52.041-300Coletivo Refazendo - Estrada do Arraial, 2948 sala 15 Galeria Monsarraz - Tamarineira - Recife - PE 52.051-380
FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Av. Guararapes, 178 Ed. Almare sala 320 - Santo Antônio - Recife - PE -50.010-000

FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - R. Barbosa Lima, s/n - Centro - Igarassu - PE 53.620-490
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - R. Professor Barreto Campelo, 1238 - Torre - Recife - PE - 50.710-290
INTEGRARTE - Centro Pró-Integração, Cidadania e Arte - R Antônio Rangel, 196 A - Encruzilhada - Recife - PE 52.030.090
MDC - Movimento dos Deficientes do Cabo -R. Vigário João Batista, 157 - Centro - Cabo - PE 54.500-000
SP - Sociedade Pestalozzi do Recife - Rua Pageú, 471 - Iputinga - Recife -PE 50.800-340
SBC -Sociedade Beneficente dos Cegos -Estrada dos Remédios, 1558 - Afogados PE Recife - PE 50.770-120ADIVISA - Associação dos Deficientes de Vitória de Santo Antão -Centro Social Urbano R. B s/n - Redenção -Vitória de Santo Antão - PE 55.600-000
ADVAMPE -Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco -R. Joaquim Tavora,240 - Heliopolis- Garanhuns - PE 55.315.000

ADSC - Associação dos Deficientes do Sertão Central -R. Alberto Soares,151 Nossa Senhora das Graças -Salgueiro - PE 56.000-000
ADVP - Associação dos Deficientes Visuais de Petrolina -Av. Honorato Viana, s/n, Sala 03 Anexo ao CSU - Auto da Maravilha -Petrolina - PE 56.300-000

APD - Associação para Portadores de Deficiência - R. Renato de Buarque de Macedo, 140 - Centro - Catende - PE 55.400-000
APODEG - Associação dos Portadores de Deficiência de Garanhuns - R. Santa Rosa, 239 - Heliopolis -Garanhuns - PE 55.295-525
ADSM -Associação dos Deficientes do Sertão do Moxoto -R. Tenente Moura Centro - Custodia - PE 56.640.000
APDAP - Associação dos Portadores de Deficiência de Água Preta - Rua Silveira Lessa, 3016 - Jiquiá -Água Preta - PE 55.550-000
APDE - Associação dos Portadores de Deficiência de Escada - Rua Alto da SUDENE, 38 - Nova Descoberta -Escada - PE 55.550-000
APDL - Associação dos Portadores de Deficiência de Limoeiro - Travessa Dr. Severino Pinheiro, 49 - Centro - Limoeiro - PE 55.700-000
AGPD - Associação dos Portadores de Deficiencia -R. do Arame, s/n (Centro Social Urbano) - Centro - Goiana - PE 55.900-000

APDO - Associação dos Portadores de Deficiência de Orobó - Rua João Pessoa, 79 - Centro -Orobó - PE 55.745-000
APODAR -Associação dos Portadores de Deficiência de Arcoverde - Rua Leonardo Arcoverde, 1080 - São Cristóvão -Arcoverde - PE 56.500-000

APODEC - Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru -R. Professor Sergio Coelho s/n Lot. Rosa de Saron Cadro antigo campo do Leão -Caruaru - PE 50.000.000

ASDEFI - Associação dos Deficientes Físicos de Rio Formoso -Rua Siqueira Campos, 96 - Centro - Rio Formoso - PE 55.570-000

APODEB - Associação dos Portadores de Deficiência de Bezerros - Avenida Presidente Kennedy, s/n - São Sebastião - Bezerros - PE 55.660-000

APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Carpina - R. Oliveira Lima, 65 - São José - Carpina - PE - 55.810-000

APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Agrestina - R. João de Deus, 320 - Fundos - Centro Agrestina - PE 55.495-000
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Garanhuns -R. José Ferreira Leal, 90 - Heliópolis -Garanhuns - PE 55.290-000
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Mirandiba - R. João Barbosa, 87 - Centro -Mirandiba - PE 56.980-000
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Petrolina - Trav. Vasco da Gama, 130 - Centro -Petrolina - PE 56.300-000
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Salgueiro - R. Monsenhor Ambrósio Leite, s/n N. S. Das Graças- Centro Salgueiro - PE 56.000-000

APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Serra Talhada - R. Coronel Cornelio Soares, 330 Centro- Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE 56.900-000

APDPA - Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência de Paudalho - R. Luis Maranhão,167 - Centro - Paudalho -PE - 55.825-000

CODEFIL - Cooperativa do Produtor Portador de Deficiência -Av. Dom Pedro II, s/n - Cecora - Centro -Arcoverde - PE 56.500-000
CMPDP - Coordenadoria Municipal para Emancipação da Pessoa Portadora de Deficiência - R. Capitão Arlindo Pacheco, s/n - Centro - Arcoverde - PE 3821-1001

CCD - Centro de Convivência de Deficientes - Av. Honorato Viana, s/n, Anexo ao CSU - Jardim Maravilha - Petrolina - PE 56.300-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente -R. das Saudades, 118 - Centro - Aguas Belas - PE 55.340-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente - R. dos Mascates, 178 - Centro -Arcoverde - PE 56.500-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente - Av. doa Troupeiros, 23 - Vale dos Grandes Rios - Petrolina - PE 56.300-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente -Av. Aprício Veras, 121 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE 56.800-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente - R. José de Souza Barros 25 Lot. Boa Esperança- Centro - Surubim - PE 55.750-000
FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente - R. Barbosa Lima, s/n - Centro - Igarassu - PE 53.620-490

FCD - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente - R. Santo Antônio, 63 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE 56.800-000
FEAPAE - Federação de Pais e Amigos de Excepcionais de Garanhuns -R. José Ferreira Leal, 90 - Heliopolis - Garanhuns - PE 55290-000.

Justificativa
<p> </p>
<p>A Carta constitucional de 1988 assegura direitos e garantias as pessoas com deficiência, demonstrando então que este segmento ocupa um lugar político na vida em sociedade, são cidadãos legítimos de direito. Entretanto, foi muito mais uma conquista jurídica do que uma conquista de fato. A acessibilidade é um tema que permeia nossa a sociedade e faz parte dos debates políticos e social. Este tema é de extrema importância para uma sociedade que é pautada pelo paradigma da igualdade, da solidariedade e da dignidade humana. Entretanto é possível observar situações cotidianas em que dificultam a efetivação deste direito, pois ainda em nossa sociedade não foram transpostas as barreiras físicas e sociais. Como parte do processo de inclusão social da pessoa com deficiência a legislação brasileira através da lei 10.048/00 prevê dentre outras coisas: a adequação do ambiente físico e o acesso à comunicação e a informação. A lei 10.098/00, em seu artigo 2º I, conceitua acessibilidade, mas este direito não se resume somente ao ir, vir e permanecer de forma independente, apesar de assim transparecer, mas envolve também o direito a comunicação. O direito a acessibilidade é a materialização da igualdade. Os direitos são iguais a todos os cidadãos, entretanto a maneira de exercê-los é que são diferentes. Os Estados devem são protagonistas de ações acessíveis através do planejamento de políticas públicas acessíveis como a retirada de barreiras e a colocação de mobiliários urbanos adequados às necessidades das pessoas com deficiência. Portanto, garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência é promover a cidadania. E casa de Joaquim Nabuco contribui para isto tendo em suas dependências aparelhos adaptados as pessoas com deficiência. Os aparelhos de telefones para deficientes auditivos são dotados de um teclado no formato de computador e devem ser colocados em locais onde já existem os orrelhões, de modo que o deficiente auditivo ao tirá-lo do gancho aciona um número fornecido pela concessionária do serviço, cujo atendente irá identificar que é um usuário com deficiência auditiva. O cidadão irá digitar o número que deseja e sua ligação será efetuada, passando a dialogar com seu interlocutor por meio de escrita que aparecerá em um visor. Já os aparelhos telefônicos adaptados às pessoas com deficiência física são os rebaixados. A instalação destes aparelhos facilitará o acesso da pessoa com deficiência auditiva e física ao serviço público de telefonia, tal fato representa o cumprimento da legislação federal na casa legislativa. É o reconhecimento e uma forma de atender uma justa reivindicação das pessoas com deficiência: o respeito aos seus direitos.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado
<p> </p>
<p>Airinho de Sá Carvalho Deputado</p>
<p> </p>
<p>Indicação Nº 2597/2008</p>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Ilmo. Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. Eugênio Morais, no sentido de enviar uma Patrulha Mecanizada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais no município de Jupi.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao vereador o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, centro, Jupi CEP. 55.395-000, bem como as Rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Jornal do Commercio-AM, Mandacaru-FM, em Caruaru e rádio Agreste-FM, em Agrestina.</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 2597/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Ilmo. Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. Eugênio Morais, no sentido de enviar uma Patrulha Mecanizada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais no município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao vereador o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, centro, Jupi CEP. 55.395-000, bem como as Rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Jornal do Commercio-AM, Mandacaru-FM, em Caruaru e rádio Agreste-FM, em Agrestina.

Justificativa
<p> </p>
<p>A presente proposição vem de encontro a atender reivindicação dos produtores rurais e proprietários de veículos que se valem das estradas para promover o escoamento e a produção agrícola, que representa a uma fonte de renda significativa daquela região.</p> <p>Esta situação está prejudicando significativamente o escoamento da produção do município em questão e região. Não só o escoamento da produção do município é prejudicado como também o fluxo diário de automóveis.</p> <p>A deterioração de algumas estradas vicinais gera, além dos entraves econômicos, risco de acidentes, quebra de peças devido ao esburacamento, além do risco de assaltos e do aumento do tempo de viagem da zona rural para sede do município.</p> <p>Estamos fazendo este apelo em regime de urgência, na certeza de contar com o empenho dessa Secretaria de Transportes, fazendo-se</p>

necessário à recuperação e manutenção das referidas estradas vicinais com a maior brevidade possível.

Vale salientar que algumas dessas estradas vicinais são as principais vias de acesso ao escoamento da produção agrícola.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Secretaria de Transportes, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem dispensar a este pleito sua aprovação por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado
<p> </p>
<p>Indicação Nº 2598/2008</p>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Ilmo. Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. Eugênio Morais, no sentido de enviar uma Patrulha Mecanizada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais no município de Calçados.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao Sr. José Elias de Lima, à Rua Luiz Inácio dos Santos, 25, Calçados, CEP. 55.375-000, bem como as Rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Jornal do Commercio-AM, Mandacaru-FM, em Caruaru e rádio Agreste-FM, em Agrestina.</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição vem de encontro a atender reivindicação dos produtores rurais e proprietários de veículos que se valem das estradas para promover o escoamento e a produção agrícola, que representa a uma fonte de renda significativa daquela região.

Esta situação está prejudicando significativamente o escoamento da produção do município em questão e região. Não só o escoamento da produção do município é prejudicado como também o fluxo diário de automóveis.

A deterioração de algumas estradas vicinais gera, além dos entraves econômicos, risco de acidentes, quebra de peças devido ao esburacamento, além do risco de assaltos e do aumento do tempo de viagem da zona rural para sede do município.

Estamos fazendo este apelo em regime de urgência, na certeza de contar com o empenho dessa Secretaria de Transportes, fazendo-se necessário à recuperação e manutenção das referidas estradas vicinais com a maior brevidade possível.

Vale salientar que algumas dessas estradas vicinais são as principais vias de acesso ao escoamento da produção agrícola.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Secretaria de Transportes, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem dispensar a este pleito sua aprovação por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado
<p> </p>
<p>Indicação Nº 2599/2008</p>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Ilmo. Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. Eugênio Morais, no sentido de enviar uma Patrulha Mecanizada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais no município de Ibirajuba.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, bem como as Rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Jornal do Commercio-AM, Mandacaru-FM, em Caruaru e rádio Agreste-FM, em Agrestina.</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição vem de encontro a atender reivindicação dos produtores rurais e proprietários de veículos que se valem das estradas para promover o escoamento e a produção agrícola, que representa a uma fonte de renda significativa daquela região.

Esta situação está prejudicando significativamente o escoamento da produção do município em questão e região. Não só o escoamento da produção do município é prejudicado como também o fluxo diário de automóveis.

A deterioração de algumas estradas vicinais gera, além dos entraves econômicos, risco de acidentes, quebra de peças devido ao esburacamento, além do risco de assaltos e do aumento do tempo de viagem da zona rural para sede do município.

Estamos fazendo este apelo em regime de urgência, na certeza de contar com o empenho dessa Secretaria de Transportes, fazendo-se necessário à recuperação e manutenção das referidas estradas vicinais com a maior brevidade possível.

Vale salientar que algumas dessas estradas vicinais são as principais vias de acesso ao escoamento da produção agrícola.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Secretaria de Transportes, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem dispensar a este pleito sua aprovação por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado
<p> </p>
<p>Indicação Nº 2600/2008</p>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. EDUARDO ACCIOLY CAMPOS, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco Desembargador Dr. Jovaldo Nunes Gomes, no sentido de proceder a construção de uma nova sede do Tribunal Regional Eleitoral na cidade de Salgueiro.</p> <p>Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56.000-000 – Salgueiro/PE, ao Exmo. Dr. Marcones Libório de Sá, prefeito eleito no endereço da prefeitura, a Câmara Municipal de Salgueiro, localizada à Rua Urbano de Sá, 14 – Centro – CEP 56.000-000 – Salgueiro/PE, a Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto e a Dra. Juliana Coutinho Martiniano Lins, ambas Juíza de Direito da Comarca de Salgueiro e com endereço na Rua Joaquim Sampaio, 321 - Centro - Cep: 56000000 , Salgueiro/PE, ao representante do Ministério Público</p>

Recife, 27 de novembro de 2008

no endereço Rua Cícero Barros, 297, Centro, Salgueiro-PE, 56.000-000, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B – Centro – Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa
<p> </p>
<p>Atualmente, o prédio sede onde localiza-se a sede do Tribunal Regional Eleitoral da cidade de Salgueiro da 75ª Zona Eleitoral de Pernambuco, embora, estabelecido na região central do município, na Rua Joaquim Sampaio, trata-se de um prédio antigo, sua estrutura atual é inadequada, não atendendo à demanda, principalmente por falta de espaço físico, nem tampouco aos padrões de acessibilidade instituídos pela Lei Federal nº 10.098, que trata da promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência.</p> <p>A nova edificação, além de atender os padrões de acessibilidade, deverá comportar em sua capacidade toda a estrutura já existente e as que possam surgir, justamente, em virtude do notório desenvolvimento e investimentos na cidade de Salgueiro.</p> <p>A construção do novo prédio vai, de imediato, solucionar problemas estruturais da atual sede da 75ª Zona Eleitoral, que atualmente funciona em um espaço pouco adequado para a sede do Tribunal Regional Eleitoral na cidade de Salgueiro, ou seja, o problema principal é a falta de estrutura e espaço físico.</p> <p>Ademais, vale ressaltar que o desenvolvimento da cidade de Salgueiro é nítido, diante de tantos investimentos nas diversas áreas, atualmente absorve uma grande influência das principais obras, como por exemplo a Transposição do Rio São Francisco e a Transnordestina, haja vista, essas importantes obras do Governo Federal e suas influências, que aumentarão a migração de pessoas e conseqüentemente aumentará consideravelmente a demanda eleitoral.</p> <p>Diante do exposto, considerando a necessidade da demanda Indicada, estou no aqordo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres colegas Deputados.</p>

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Airinho de Sá Carvalho Deputado
<p> </p>
<p>Requerimentos</p>
<p> </p>
<p>Requerimento Nº 2765/2008</p>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo <i>"Improbuius"</i>, de autoria do arquiteto Paulo Roberto de Barros e Silva, publicado no Jornal do Comercio, seção Opinião, em 20 de novembro de 2008.</p> <p>Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao arquiteto Paulo Roberto de Barros e Silva, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, 2556 - 14º Andar - Cobertura - Empresarial Agamenon Magalhães – Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000.</p>
<p>Justificativa</p>

Justificativa
<p> </p>

O título deste artigo, em sentido próprio, significa mau, de má qualidade, que de acordo com o autor reporta-se a algumas obras implementadas pela atual administração municipal. São iniciativas que se contrapõem aos artigos enunciados no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257), instituída com o objetivo precípuo de buscar proteção e amparo para as normas que guiam as cidades.

Paulo Roberto exemplifica alguns dos recentes descasos cometidos contra este importante mecanismo de controle, a exemplo do Plano Diretor do Recife, que deixou de cumprir com o limite de prazo e com o conteúdo disposto no referido Estatuto. Um dos exemplos é o Parque Dona Lindu, cuja concepção foi feita por meio de diretrizes que se colocam fora da lei.

Justificativa
<p> </p>
<p>Portanto, segue na íntegra o referido texto:</p>
<p>"Improbuius <i>O Estatuto da Cidade incorporou aos casos de improbidade administrativa a lesão à ordem urbanística, ampliando assim o espectro de responsabilidade dos agentes públicos. Trata-se de buscar proteção e amparo ao cumprimento das regras que orientam as cidades, desde o seu Plano Diretor, até as leis de uso do solo, meio ambiente, obras e posturas.</i> <i>O Estatuto completou sete anos, “conta de mentirosos” no dizer dos mais velhos. Na verdade, o Estatuto parece menos uma conta de mentirosos e mais uma “lei que não pega”, particularmente, na nossa cidade.</i> <i>No Recife, os exemplos do Estatuto que não pegou estão à mostra, já fazem parte do cotidiano em obras de pedra e cal. Do Plano Diretor que descumpriu o prazo limite e o conteúdo obrigatório contido no Estatuto, até a execução das intervenções urbanísticas em flagrante desrespeito à legislação vigente, evidencia-se a fragilidade do mais importante instrumento de ordenamento e controle das cidades brasileiras.</i> <i>Os exemplos passam pela gestão da cidade e sua relação com a ordem urbanística. No conjunto da obra, entre muitos desencantos, o Parque Dona Lindu é a referênciia síntese dos métodos e práticas que em tempo recente se colocam à margem e acima da lei. Ali, não se atende aos requisitos essenciais para instalação de um centro cultural e de eventos, como tantas vezes foi demonstrado por inúmeros defensores da cidade. O processo do parque é por demais conhecido. Não cabe retomar um debate conduzido pela afirmação obstinada do governante em cumplicidade com a omissão silenciosa de tantos responsáveis pela aplicação das leis.</i> <i>O projeto e sua aprovação na prefeitura estão eivados de manobras para atropelar as regras urbanísticas, e todos sabem como, quais, e quando procederam os atos de burla, posto que foram devidamente denunciados de várias formas e em vários foros.</i> <i>Agora, programa-se comemorar a “primeira etapa” do parque em noite de lua cheia, com pompas e circunstâncias, pouco pão e muito circo. Assim como o fizeram com o túnel da Via Mangue, sem os devidos estudos de impacto.</i> <i>Agora, quem sabe, um agente não-público, um homem comum, imbuído dos deveres da cidadania, se fará defensor do frágil Estatuto, utilizando o que lhe resta para apoiar-se no artigo que trata da improbidade administrativa.</i> <i>Neste sentido, cabe uma reflexão sobre o processo em questão, no que se refere à orquestrada utilização de artifícios para legalizar o ilegal. Processo em que mais de uma dezena de técnicos especialistas em legislação do uso do solo, de membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano, de gestores públicos municipais e de agentes de instituições fiscalizatórias dele participaram, seja na formatação dos artifícios, seja pela conivência ou omissão.</i> <i>É provável que nem todos sejam improbus, mas é certo que muitos o são, neste e em tantos lamentáveis atos de desapeço à lei impetrados contra o Recife. Que se faça uso do Artigo 53 da Lei 10.257 – o Estatuto da Cidade, dando serventia ao instrumento de planejamento</i></p>

urbano por mais de décadas acalentado pelos urbanistas deste País."
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008
Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2766/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso a Ferreira da Costa e CIA LTDA pela adesão ao Dia Mundial do Diabetes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Diretora da Ferreira Costa, Sra. Oneida Andrade de Barros Costa, com endereço à Av. Mascarenhas de Moraes, 2967, Recife-PE; ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Paulo, com endereço à Av. Cais do Apolo, 925, Recife-PE, 50030-903; ao Presidente da ALEPE, Deputado Guilherme Uchoa, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Presidente do IBRADI, Dra. Geísa Maria Campos de Macedo, com endereço à Rua Barreiros, 100, Pina, Recife-PE, 51011-260; a Sra. Marisa lobo de Macedo, com endereço à Rua Barreiros, 100, Pina, Recife-PE, 51011-260; ao Dr. Marcelo Cabral e Silva, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Sra. Adriana Alves, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Sra. Cláudia Lucena, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; ao Sr. Marcos Souto, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

Com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de se submeter ao exame de detecção da diabetes e a realizar práticas preventivas, a Ferreira Costa e CIA LTDA contribuiu para com a campanha Mundial do Dia do Diabetes orientando para a necessidade de se fazer o exame gratuito, em qualquer posto de saúde.

Para marcar a campanha, cerca de 90 espaços públicos e instituições brasileira receberam iluminação azul e se incorporou ao evento cujo tema, este ano, é “Nenhuma criança ou adolescente deve morrer por diabetes”.

A cor azul é uma referência à bandeira da Organização das Nações Unidas, e junto ao Palácio Joaquim Nabuco receberam a iluminação especial a sede da Prefeitura do Recife, o Cristo Redentor, o Pão de Açúcar e o Maracanã, no Rio de Janeiro. A campanha lembra que muitas pessoas não sabem que são portadoras da doença, que causa diversos problemas e que hoje é a quinta maior causa de mortes no Brasil, levando principalmente a cegueira de adultos.

Visando uma maior ação, o Governo do Estado, através da Farmácia de Pernambuco anunciou um aumento no número de medicamentos disponíveis e a preparação de cartilhas para a população e agentes de saúde sobre como diagnosticar a doença de forma precoce.

Mas o principal trabalho a ser desenvolvido com a população é a educação para a saúde, através da qual o paciente aprende a conviver com o problema e a controlar a diabetes, através da mudança de estilo de vida.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008
Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 2767/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso ao Rotary Club Espinhoeiro, pela adesão ao Dia Mundial do Diabetes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Rotary Club Espinhoeiro, Sr. Manoel Ribeiro Varejão, com endereço à Rua Aluísio de Azevedo, 200, sala 1106, Recife-PE, 50100-090; Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Paulo, com endereço à Av. Cais do Apolo, 925, Recife-PE, 50030-903; ao Presidente da ALEPE, Deputado Guilherme Uchoa, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Presidente do IBRADI, Dra. Geísa Maria Campos de Macedo, com endereço à Rua Barreiros, 100, Pina, Recife-PE, 51011-260; a Sra. Marisa lobo de Macedo, com endereço à Rua Barreiros, 100, Pina, Recife-PE, 51011-260; ao Dr. Marcelo Cabral e Silva, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Sra. Adriana Alves, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Sra. Cláudia Lucena, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco; ao Sr. Marcos Souto, com endereço na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

Com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de se submeter ao exame de detecção da diabetes e a realizar práticas preventivas, o Rotary Club Espinhoeiro contribuiu para com a campanha Mundial do Dia do Diabetes orientando para a necessidade de se fazer o exame gratuito, em qualquer posto de saúde.

Para marcar a campanha, cerca de 90 espaços públicos e instituições brasileira receberam iluminação azul e se incorporou ao evento cujo tema, este ano, é “Nenhuma criança ou adolescente deve morrer por diabetes”.

A cor azul é uma referência à bandeira da Organização das Nações Unidas, e junto ao Palácio Joaquim Nabuco receberam a iluminação especial a sede da Prefeitura do Recife, o Cristo Redentor, o Pão de Açúcar e o Maracanã, no Rio de Janeiro.

A campanha lembra que muitas pessoas não sabem que são portadoras da doença, que causa diversos problemas e que hoje é a quinta maior causa de mortes no Brasil, levando principalmente a cegueira de adultos.

Visando uma maior ação, o Governo do Estado, através da Farmácia de Pernambuco anunciou um aumento no número de medicamentos disponíveis e a preparação de cartilhas para a população e agentes de saúde sobre como diagnosticar a doença de forma precoce.

Mas o principal trabalho a ser desenvolvido com a população é a educação para a saúde, através da qual o paciente aprende a conviver com o problema e a controlar a diabetes, através da mudança de estilo de vida.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008
Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 2768/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco o artigo, “ Programas para a juventude” de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, publicado no Diário de Pernambuco em 23 de novembro de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor do referido artigo, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Inocêncio Oliveira, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Danilo Cabral, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Dr. Roldão Joaquim, ao Exmo. Sr. Secretário de Esportes, Dr. Nelson Pereira, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, ao Exmo. Sr. Secretário de turismo, Dr. Silvio Costa Filho, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Coelho, ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Dr. Geraldo Júlio de Melo Filho, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ângelo Ferreira, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servílio Paiva, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. Aristides Monteiro Neto, ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Articulação Social, Dr. Waldemar Borges Neto, ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Juventude e Emprego, Dr. Pedro José Mendes Filho.

Justificativa

Como Justificativa, anexamos cópia do referido artigo.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008
Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 2769/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais regimentais seja registrado em ata dos nossos trabalhos legislativos VOTO DE APLAUSO ao Profº **Clodoaldo Freires Bezerra**, por ter sido eleito Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central -FACHUSC - localizada na cidade de Salgueiro-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Profº Clodoaldo Freires Bezerra, no endereço Rua Pedro Martin, 129, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, a Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE, ao Exmo. Dr. Marcones Libório de Sá, prefeito eleito no endereço da prefeitura, a Câmara Municipal de Salgueiro, localizada à Rua Urbano de Sá, 14 – Centro – CEP 56000-000 – Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B – Centro – Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE

Justificativa

Clodoaldo Freires Bezerra, filho de Genézio Bezerra Dias e de Laura Freires de Sales, natural de Exu – PE, casado com Maria Edinaura Araújo Freires Bezerra e pai de Mateus Araújo Freires Bezerra e Ana Vitória Araújo Freires Bezerra. Cursoou Ensino Fundamental na Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, Granito-PE. Ensino Médio no Colégio Estadual Wilson Gonçalves, Crato-CE.

Graduado em Letras pela URCA - Universidade Regional do Cariri - Crato - CE. Especialista em Língua Portuguesa pela PUC – Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais – MG – Pós – Graduação “Lato Senso” (PREPES). Professor do IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, ministrando as disciplinas do Curso de Graduação em Pedagogia, desenvolvidas para o PROGRAPE – UPE.

Tenor do Coral da URCA. Membro do SCAC – Sociedade de Cultura Artística do Crato, onde cursoo Teatro (encenou e apresentou “Nô de Quatro Pernas” e “A Opera do Malandro” de Chico Buarque de Holanda, apresentando em Crato e cidades adjacentes). Terminou Curso de Oficiais de Interpretação, no Centro de Estudos Supletivos Mons. Pedro Rocha de Oliveira – Crato – CE, Corpo e Psicologia do Ator, imaginação e Incorporação de Imagens, Atmosfera e Sentimentos Individuais, Individualidade Criativa, Improvisação e Conjunto, Personagem e Caracterização). Participou do Curso EDUCAR PARA COMPREENDER, realizado pela Distribuidora Positivo em Recife com participação declaratória no contexto da cultura popular. Conferenciata da II Resenha Artístico – Cultural em Cedro – PE. Declamador em homenagem a Patativa do Assaré e Raimundo Jacó na 33ª Missa do Vaqueiro, em Lajes Serrita – PE.

Atualmente, Professor de Pratica de Supervisão Escolar no Curso de Pedagogia, Professor Titular de Língua Portuguesa e Coordenador do Curso de Letras, Membro do Conselho Editorial da REVISTA INTERATIVA DO PROGRAMA – FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central e Professor de Literatura na Escola Pais e Mestre – Salgueiro – PE. Professor na Área de Linguagens e Códigos na formação, com a Participação no Espaço do Professor Formador – PROINFORMAÇÃO (Boletim TRIMESTRAL DO PROGRAMA de Formação de Professores em Exercício – ano 1 nº 4-Brasília –DF.) Professor das Escolas Paulo Freire, Dom Malan, Carlos Pena Filho, SAPIENTO e Capacitador na Rede Estadual. Professor Clodoaldo foi eleito no último dia 21 de novembro de 2008, Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC – obtendo 76% dos votos válidos, um total de 375 votos, ganhando em todas as camadas, Professores, Funcionários e alunos. A Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (Fachusc), é administrada pela Autarquia Educacional de Salgueiro, é a instituição pioneira na região a oferecer cursos de nível superior com mais de 20 anos formando profissionais. A faculdade conta com mais de 750 alunos matriculados em seus cursos e ao longo do tempo é uma referência no sertão central.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008
Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento Nº 2770/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Padre Rubens Soares de Almeida pela realização da Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao

Revm. Pe. Rubens Soares de Almeida (Praça Padre Félix Barreto, s/n, Matriz do Livramento, Vitória de Santo Antão - PE.); Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; Exmos. Srs. Vereadores da Vitória - Dr. Décio Filho, Dr. Doca Lira, Dr. Everaldo Arruda e Dr. Manoel de Holanda; Ilmo. Presidente da Associação Comercial da Vitória - Sr. Gildo Espósito de Lima; Ilmo. Presidente da CDL da Vitória - Sr. Rafael Vilanova; Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas; Ilmo. Sr. Diretor da FACOL - Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda; Ilmo. Presidente do ROTARY da Vitória - Dr. José Jaelson Elias; Ilma. Presidenta do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória - Profª. Eunice Xavier; Ilmo. Diretor do Informativo “A Voz” - Sr. Hildebrando Lima; Ilmo. Dr. Alexandre Ferrer - Engarrafamento Pitú Ltda, BR 232, Km 54, Vitória de Santo Antão - PE.

Justificativa

As homenagens a Nossa Senhora do Livramento foram encerradas no último dia 23 de novembro, após uma semana de intensa atividade pastoral, na Paróquia do Livramento, em Vitória de Santo Antão, contando com intensa participação dos fiéis, culminando com a procissão pelas principais ruas da cidade.

De parabéns portanto toda comunidade da Paróquia do Livramento, em especial o abnegado corpo de colaboradores, à frente o dinâmnico Padre Rubens, pelo trabalho ali realizado, justificado a partir deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008
Elias Lira
Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Uchôa

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, Anexo I, Edifício Nilo Coelho, sito à Rua da União, nº 439 – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se extraordinariamente, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Guilherme Uchôa e com as presenças dos Deputados Izaías Régis, Ciro Coelho, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite. Falta justificadamente o Deputado Henrique Queiroz. Também estavam presentes o Superintendente Geral Dr. Paulo César Menezes Teixeira; a Chefe da Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de Miranda Severo; o Procurador Geral Dr. Ismar Teixeira Cabral e Dr. Gildo Dantas Corrêia de Góis, Auditor-Chefe. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos que têm por finalidade apreciar e deliberar sobre a Constituição do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, que teve o seu funcionamento autorizado de acordo com a Portaria nº 2591, de 30/10/2008, da Ilustríssima Senhora MARIA ESTER VERAS, Diretora do Departamento de Análise Técnica da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, com base nas manifestações técnicas exaradas no Processo MPS44000.001842/2008-10, sob o comando nº 219515734 e juntada nº 331856316. Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. Gildo Dantas Corrêia de Góis que apresentou a proposta para a constituição do Fundo de Previdência Complementar desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPREV. Nos seguintes termos: *“DELIBERAÇÃO – Com base na autorização concedida pela LEI Nº 13.391, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar para Deputados e Servidores Públicos não Efetivos e tendo em vista sua autorização, constituição e aprovação do seu Estatuto pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Portaria nº 2.591, de 30 de outubro de 2008, do senhor Secretário de Previdência Complementar, publicada no Diário Oficial da União, nº 212, sexta-feira, 31 de outubro de 2008, à página nº 94, foi colocado em votação e decidido, por unanimidade, constituir o FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV, que terá como finalidade instituir, executar e administrar plano(s) de benefícios de natureza previdenciária constituídos pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO através convênio de adesão firmado entre as partes, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que se refere à previdência. O ESTATUTO SOCIAL, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 878/08, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, fica fazendo parte integrante da presente ata, aprovado por unanimidade.CONSELHO DELIBERATIVO – A fim de dar início às atividades e em atendimento ao disposto no Estatuto Social do FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV, em seu Capítulo XIV – Das Disposições Transitórias, artigo 67, inciso I, o Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Patrocinadora Fundadora, resolve designar para compor o Conselho Deliberativo: a) com mandato de 3 (três) anos, a partir da data de início do funcionamento da ALEPEPREV, respectivamente como membros efetivos e suplentes os seguintes Conselheiros: Efetivos: Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo, brasileiro, casado, Advogado, CPF 004.499.464-87 e CI 640915 – SSP/PE, residente à rua Av. Ministro Marcos Freire, nº 3441/apto 1301 – Casa Caiada – Olinda – PE – CEP 53130-540, Cyro Eugênio Viana Coelho, brasileiro, casado, Administrador, CPF 152.531.715-68 e CI 2136526 – SSP/PE, residente à rua Nestor Silva, nº 351/apto 2301 – Santana – Recife - PE, CEP*

52060-410; e José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, brasileiro, casado, Médico, CPF 385.105.614-00 e CI 8192552 – SSP/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 328/apto 301 – Pina – Recife - PE, CEP 51011-000. Suplentes: Antônio de Moraes Andrade Neto, brasileiro, casado, Advogado, CPF 125.721.874-34 e CI 1032327 – SSP/PE, residente à Av. 17 de agosto, nº 2594/apto 1302 – Casa Forte – Recife - PE, CEP 52061-540; Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, brasileiro, casado, Advogado/Odontólogo, CPF 003.941.814-64 e CI 606883 SSP/PE, residente à rua Sebastião Leme, nº 171/apto 1001 – Graças – Recife - PE, CEP 52011-160; e Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, 2º grau, CPF 016.682.854-87 e CI 7256073 - SSP/PE, residente à rua Setúbal, nº 638/apto 1601 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP 51030-010. b) com mandato de 1 (um) ano, a partir da data de início do funcionamento da ALEPEPREV, respectivamente como membros efetivos e suplentes os seguintes Conselheiros: Efetivos: João Fernando Pontual Coutinho, brasileiro, solteiro, Cursando Administração, CPF 030.579.114-12 e CI 5550746 SSP/PE, residente à rua Francisco da Cunha, nº 206/apto 2402 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP 51020-041, Geraldo de Souza Coelho; brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 003.716.024-91 e CI 651795 SSP/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 3574/apto 602 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP 51020-001; e Eduardo Gomes de Araujo, brasileiro, casado, Advogado, CPF 021.165.884-72 e CI 3624 – OAB/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 3456/apto 1101, CEP 51020-001. Suplentes: Pedro Eurico de Barros e Silva, brasileiro, casado, Advogado, CPF 083.938.004-63 e CI 792781 – SSP/PE, residente à rua 19 de abril, nº 30/apto 1401 – Apipucos – Recife - PE, CEP 52071-332; Maria Teresa Leitão de Melo, brasileira, casada, Professora, CPF 409.607.494-20 e CI 947662 – SSP/PE, residente à Av. Agamenom Magalhães, nº 2714/apto 1202 – Espinhoeiro – Recife - PE, CEP 52020-000; e Terezinha Nunes da Costa, brasileira, casada, Jornalista, CPF 042.876.064-34 e CI 758442 – SSP/PE, residente à rua da Hora, nº 625/apto 405 – Espinhoeiro – Recife – PE , CEP 52020-010. Assumirá como presidente do Conselho Deliberativo o Sr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo, brasileiro, casado, Advogado, CPF 004.499.464-87 e CI 640915 – SSP/PE, residente à rua Av. Ministro Marcos Freire, nº 3441/apto 1301 – Casa Caiada – Olinda – PE – CEP 53130-540. CONSELHO FISCAL – Também a fim de dar início às atividades e em atendimento ao disposto no Estatuto Social do FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV, em seu Capítulo XIV – Das Disposições Transitórias, artigo 67, inciso II, o Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Patrocinadora Fundadora designa para compor o Conselho Fiscal: a) com mandato de 3 (três) anos, a partir da data de início do funcionamento da ALEPEPREV, respectivamente como membros efetivos e suplentes os seguintes Conselheiros: Efetivos: Isaltino José do Nascimento Filho, brasileiro, separado, Contador, CPF 420.493.424-20 e CI 2502501 – SSP/PE, residente à rua Dr. Geraldo de Andrade, nº 75/apto 2201 –Espinhoeiro – Recife – PE, CEP 52021-220 e; Augusto Rodrigues Coutinho de Melo, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF 331.556.234-20 e CI 1574407 – SDS/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 624/cobertura – Boa Viagem – Recife - PE, CEP 51011-000. Suplentes: Ayres de Sá Carvalho Júnior, brasileiro, casado, Cursando Direito, CPF 021.371.564-31 e CI 5334538 SSP/PE, residente à rua Clóvis Beviláqua, nº 195/apto 902 – Madalena – Recife – PE, CEP 50710-330 e; Miriam de Miranda Lacerda Rodrigues Silva, brasileira, casada, Nutricionista, CPF 172.679.604-30 e CI 1149208 SSP/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 1044/apto 1001 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP 51011-000. b) com mandato de 1 (um) ano, a partir da data de início do funcionamento da ALEPEPREV, respectivamente como membros efetivos e suplentes os seguintes Conselheiros: Efetivos: Sebastião Rufino Ribeiro, brasileiro, casado, Advogado/Relações Públicas/Educação Física, CPF 014.303.784-68 e CI 8222 PM/PE, residente à rua Estrela, nº 105/1101 – Pamamirim – Recife - PE, CEP 52060-160 e; André Wilson de Queiroz Campos, brasileiro, casado, Advogado/Administrador, CPF 165.096.094-87 e CI 1500002 SSP/PE, residente à Av. Beira Mar, nº 2389/apto 201 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54410-000. Suplentes: José Alves de Oliveira, brasileiro, casado, Economista, CPF 001.794.773-15 e CI 1005501109 Min.Exército, residente à rua Bruno Veloso, nº 181/apto 1002 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP 51021-280 e; Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra, brasileiro, solteiro, Médico, CPF 018.357.304-85 e CI 4274962 – SDS/PE, residente à Av. Boa Viagem, nº 178/apto 2101 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP 51011-020. DIRETORIA EXECUTIVA – Também a fim de dar início às atividades e em atendimento ao disposto no Estatuto Social do FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV, em seu Capítulo XIV – Das Disposições Transitórias, artigo 68, o Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Patrocinadora Fundadora designa para compor a Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de início do funcionamento da ALEPEPREV: a) No cargo de Diretor Presidente: Dr. Gildo Dantas Corrêia de Góis, brasileiro, casado, Advogado/Contador/administrador, CPF 019.152.584-72, CI 669.806 – SSP/PE, residente na Av. Ministro Marcos Freire, nº 3819/aplº1202 – Casa Caiada – Olinda – PE – CEP 53130-540, que acumulará o cargo de Diretor de Seguridade até que seja nomeado o titular; e b) No cargo de Diretor Administrativo Financeiro: b) No cargo de Diretor Administrativo Financeiro: Dra. Flavia Zirpoli Sobral, brasileiro, Divorciada, Administradora de Empresas CPF 399.558.264/87 e CI 2.301.220 SSP/PE, residente à rua Francisco da Cunha,nº161, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-050. SEDE – O FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV, terá como sede à Rua da União,nº439, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-010”. Depois de analisarem o texto da proposta os Excelentíssimos Deputados componentes da Mesa Diretora elogiaram o trabalho desenvolvido pelos setores desta Casa que estiveram a frente deste Processo, em especial a Procuradoria Geral, a Assistência Parlamentar, a Superintendência de Recursos Humanos, a Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica, a Assistência Legislativa e a Auditoria e aprovaram, de forma unânime e sem ressalvas, o referido documento. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente declarou, com base no que foi decidido que os indicados para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva sejam empossados nos respectivos cargos e firmam a presente ata que servirá como documento hábil para embasar os termos de posse. Continuando, o Senhor Presidente solicita que, após a assinatura dos termos de posse, a Diretoria Executiva tome todas as medidas cabíveis para operacionalizar o Fundo ALEPEPREV. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente ata, para efeitos legais e de publicação, que vai no final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, 26 de novembro de 2008.
Deputado GUILHERME UCHÔA – Presidente
Deputado IZAÍAS RÉGIS – 1º Vice-Presidente
Deputado CIRO COELHO – 2º Vice-Presidente
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO – 1º Secretário
Deputado RAIMUNDO PIMENTEL – 2º Secretário
Deputado SÉRGIO LEITE – 3º Secretário

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE NOVEMBRO DE 2008.
--

Às dez horas do dia doze de novembro de dois mil e oito, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados André Campos, Antônio Moraes, Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti e Marcantônio Dourado, membros efetivos da Comissão, e os Deputados Eduardo Porto e Sebastião Rufino, membros suplentes. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 802/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à disponibilização de estacionamento com condições especiais para veículos frigorificados, nas dependências de repartição fazendária), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shoppings centers disponibilizarem mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinadas a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa. Em seguida, o Presidente iniciou a distribuição extrapauta das seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Determina que a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE - proceda, gratuitamente, às instalações de medidores de energia capazes de captar tarifação reduzida nos horários noturnos, para consumidores rurais de baixa renda, e determina providências pertinentes), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; **Projeto de Lei Ordinária Nº 818/2008**, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de espaço denominado “brinquedoteca” nos Hospitais e Unidades de Saúde que ofereçam atendimentos pediátricos em regime de internação no Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária Nº 819/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado André Campos; **Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2008**, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar Nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 821/2008**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei Nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti. Após o fim da distribuição extrapauta, o Presidente deu início à discussão das seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 794/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei Nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Alberto Feitosa em substituição ao Deputado Ricardo Costa, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Após o fim da discussão, o Presidente relatou favoravelmente o parecer do Projeto de Resolução das Contas do Governados do Estado referente ao exercício de 2007, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Em seguida, declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2008.
Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado André Campos
Deputado Antônio Moraes
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Coronel José Alves
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Marcantônio Dourado

Suplentes:
Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E OITO.
--

Às dez horas e trinta minutos do dia dezenove de novembro do ano dois mil e oito, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos e Tereza Leitão, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o sr. Presidente iniciou os trabalhos realizando a distribuição das seguintes propostas: Projetos de lei ordinária nºs 813/2008, 816/2008, 819/2008, 824/2008 e 831/2008, que foram distribuídos para a deputada Tereza Leitão; Projetos de lei ordinária nºs 814/2008, 818/2008, 821/2008, 825/2008, 828/2008 e 832/2008, que ficaram para o deputado Esmeraldo Santos relatar; Projetos de lei ordinárias nºs 815/2008, 817/2008, 820/2008, 826/2008, 830/2008 e 833/2008, cujas relatorias ficaram para o deputado Eduardo Porto. Dando continuidade o deputado Mavíael Cavalcanti colocou em discussão as seguintes matérias: Projetos de lei ordinária nºs 774/2008, 775/2008, ambos do Tribunal de Contas do Estado, que receberam pareceres favoráveis. Colocados em discussão a deputada Tereza Leitão explicou a retirada da Emenda nº 01 ao projeto de lei nº 774/2008. Colocados em votação os pareceres foram aprovados na íntegra; Projetos de lei ordinária nºs 807/2008, 825/2008, 832/2008, que receberam pareceres opinando pela aprovação emitidos pelo deputado Esmeraldo Santos. Todos foram aprovados; Projetos de lei ordinária nºs 824/2008, 827/2008, 831/2008, cuja relatora deputada Tereza Leitão emitiu pareceres favoráveis pata todos que colocados em votação foram aprovados; Projetos de lei ordinária nºs 826/2008 e 833/2008, que também receberam pareceres opinando pela aprovação, os quais foram aprovados sem restrições. Continuando, o sr. presidente fez a distribuição das matérias constantes da extra-pauta: Projetos de lei ordinária nºs 834/2008 e 839/2008, relatora deputada Tereza Leitão; Projetos de lei ordinária nºs 835/2008, 838/2008 e 844/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projetos de lei ordinária nºs 836/2008, 840/2008 e 843/2008, relator deputado Esmeraldo Santos; Projetos de lei ordinária nºs 837/2008 e 841/2008, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº 842/2008, relator deputado Claudiano Martins. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e marcando outra reunião para a próxima semana em dia e hora regimentais. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

Recife, 19 de novembro de 2008
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE

MEMBROS TITULARES:
DEPUTADO EDUARDO PORTO
DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas, no plenarinho II, localizado no quinto andar do edifício Nilo Coelho, anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência a convocação por Edital, reuniram-se o (a)s Deputado (a)s: **Teresa Leitão** (Presidenta), **Antônio Moraes**, **Geraldo Coêlho** (membros titulares), **Esmeraldo Santos** e **Nadegi Queiroz** (membros suplentes). Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, a senhora Presidenta iniciou os trabalhos com a distribuição dos seguintes Projetos de Leis (PLO): **PLO nº 799/2008**, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE 90, que liga Surubim a Santa Maria do Cambucá de Rodovia PÉRICLES BEZERRA DE ALMEIDA), foi distribuído para o Deputado Soldado Moisés; **PLO nº 809/2008**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Propagandista”, a ser anualmente comemorado na data de 20 de outubro), distribuído para o Deputado Antônio Moraes. **PLO nº 812/2008**, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Denomina trecho da PE-89, que liga Timbaúba, Macaparana até São Vicente Férrer, “Rodovia Governador Moura Cavalcanti”, distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **Projeto de Resolução nº 813/2008**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Denomina de “Plenarinho Deputado Afonso Ferraz” a Sala de Reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho - Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco), distribuído para a Deputada Doutora Nadegi; **PLO nº 815/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominado “VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO” o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruru), distribuído para a Deputada Doutora Nadegi; **PLO nº 816/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Considera o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **PLO nº 817/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominado “VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES” o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruru), distribuído para a Deputada Doutora Nadegi; Os **PLO nsº 827/2008, 834/2008, 836/2008 e 843/2008**, todos de autoria do Poder Executivo, foram distribuídos para o Deputado Esmeraldo Santos. Continuando, houve a discussão, votação e a aprovação por unanimidade do **Substitutivo nº 01/2008**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura); do **PLO nº 773/2008**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Institui o dia do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva, no âmbito do Estado de Pernambuco), ambos relatados pela Deputada Doutora Nadegi e do **PLO nº 827/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), que teve como relator o Deputado Esmeraldo Santos. Após esse momento, a Deputada Teresa Leitão informou que a Comissão de Educação e Cultura foi convidada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para participar de uma Audiência Pública, no próximo dia 24 (vinte e quatro) no Auditório Ribeira, no Centro de Convenções, das 09 às 17 horas, para discutir as diretrizes para os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério. Existe uma Resolução - nº 3, de 08 de outubro de 1997 - elaborada com base na Lei do FUNDEF, com a substituição desta pela Lei do FUNDEB, que alterou a forma de financiamento de toda a educação básica, essas diretrizes estão desatualizadas. Neste sentido, em Pernambuco, já foi constituída uma Comissão, na semana passada, para organizar a nova estrutura de Carreiras. A referida Audiência tem como parceiros do CNE o Conselho Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Educação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), o Ministério da Educação (MEC) e a Comissão. Franqueada a palavra aos demais membros, o Deputado Antônio Moraes solicitou esclarecimentos com relação às reclamações dos professores na seção de Cartas dos Jornais veiculados no Estado, acerca dos quinquênios. De acordo com a Presidente, a Lei do Piso - que estabelece R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para professores em início de carreira (para aqueles com magistério/nível médio) - diz que: “até janeiro de 2010, o Piso pode ser a soma das parcelas remuneratórias, o que se chama Código 200 (vencimento básico, mais a gratificação de pó de giz ou outra gratificação geral)”. Diante da decisão política de antecipar o Piso, o Governo do Estado, incorporou no salário base um valor correspondente a 30% (trinta por cento), ou seja, referente a trinta anos de trabalho, o equivalente a seis quinquênios, conseqüentemente, o reajuste foi maior para quem estava em início de Carreira e menor, à medida que a Classe aumentava. Essa lógica atingiu, sobretudo, o (a)s professor(e)a(s) aposentado(a)s. A alternativa para esse impasse é reestruturar a Carreira para que se restabeleça a Norma que era a “razão de ser do quinquênio: um benefício para quem trabalhou mais”. Neste sentido, na última semana, foi constituída uma Comissão de trabalho para análise do Plano de Carreiras, com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias. Finalizando, reiterou o convite para a Audiência Pública, no dia 26/11, sobre o “Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas”. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidenta declarou encerrados os trabalhos dessa Reunião Ordinária. E, para que tudo conste em registro, foi digitada esta ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

Sala da comissão, 20 de novembro de 2008.
DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta

Titular:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

Suplente:
DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 09 HORAS, NO PLENARINHO II, 5º ANDAR, ANEXO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.
--

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 09:00 (nove) horas, no Plenarinho II, 5º (quinto) andar do Anexo I, Palácio Joaquim Nabuco, sob a **Presidência do Presidente em exercício Deputado Luciano Moura**, esta Comissão reuniu-se estando presentes os membros suplentes, **Deputados Airinho de Sá Carvalho** e **Isaltino Nascimento**. Observando o *quorum* regimental o Presidente em exercício declarou aberta a reunião e em seguida iniciou o sorteio do relator para os seguintes projetos: **Projeto Lei Ordinária nº 811/2008** – de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a comercialização e doação pelo Estado de Pernambuco, de imóveis populares, reservando percentagem à pessoa com deficiência ou a seus famílias), **relator Deputado Luciano Moura; Projeto Lei Ordinária nº 810/2008** – de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers disponibilizar mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinadas a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida), **relator Deputado Isaltino Nascimento**; Em seguida, foram distribuídos e discutidos os seguintes projetos: **Projeto de Resolução nº 801/2008** – de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão do Estado de Pernambuco ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, André Luz Negromonte), **relator Deputado Luciano Moura**, que apresentou parecer pela aprovação à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Resolução nº 800/2008** – de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento de Melo), **relator Deputado Isaltino Nascimento**, que apresentou parecer pela aprovação à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; Prosseguindo foram discutidos os seguintes projetos: **Projeto Lei Ordinária nº 772/2008** – de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo), **relator Deputado Luciano Moura**, que apresentou parecer pela aprovação à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto Lei Ordinária nº 320/2007** – de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com (o cartão de crédito), **relator Deputado Airinho de Sá Carvalho**, que apresentou parecer pela aprovação à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Reunião Extraordinária. Do que, para constar, eu, Luziana Carvalho, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 13 de novembro de 2008.
DEPUTADO LUCIANO MOURA
Vice-Presidente e Presidente em exercício da Comissão de Defesa da Cidadania

Membros suplentes
DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Portaria

PORTARIA Nº 742/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 132/2008, do Deputado Manoel Ferreira, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME (PARA)	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual
CÁTIA CARNEIRO DA SILVA FIGUEIRÉDO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%	12%
SÉRGIO MURILO SANTOS NASCIMENTO	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	1%	109%
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco			
Em, 26 de novembro de 2008.			
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO			
Primeiro Secretário			